



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 10

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 1º, nº IV, do Regimento Interno, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 11 de fevereiro do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nú-

mero 29, de 1957, no Senado, e n.º 3.697, de 1958, na Câmara) que extingue os cargos de Depositários Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 1960.

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.

3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taclano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Mello.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo n.º

1 — Receita — Sen. Barros de Carvalho.
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
01 — Câmara.
02 — Senado.
3 — Órgãos Auxiliares.
01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.
4 — Poder Executivo.
0101 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.

03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.

06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.

07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.

08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.

09 — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.

10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.

11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.

4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.

13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.

14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.

15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.

16 — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.

17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.

18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.

19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.

20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.

21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.

22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.

5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.

01 — Supremo Tribunal Federal.

02 — Tribunal Federal de Recursos.

03 — Justiça Militar.

04 — Justiça Eleitoral.

05 — Justiça do Trabalho.

06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

SUPLENTES

PSD

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro.

UDN

1. Afonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

- Lino de Mattos. (*)
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Mello.
Leonidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigeo Marinho.

SUPLENTES

PSD

1. Eugenio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

UDN

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL

Otávio Mangabeira.
Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
Reuniões — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).

Atílio Vivacqua.
Guido Mondim (2).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Moura Andrade — Relator.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.
Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

Comissão de Estudo do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico.
Secretária — Alva Lúcio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Públio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).

Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro. (2)
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima, Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

SUPLENTE

PSD
1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB

1. Vivaldo Lima.

UDN

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Oficial Legislativo.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.

SUPLENTE S

PSD

1. Ary Vianna.
2. Victorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB

1. Fausto Cabral.

UDN

1. Joaquim Parente.
Secretária — Isnard Barros de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN

1. Fernandes Távora.
Secretária — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Fernando Corrêa da Costa.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.

PTB

1. Lourival Fontes.

UDN

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte, Oficial Legislativo classe N.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos.
Irineu Bornhausen.

SUPLENTE

PSD

1. Francisco Gallotti.
2. Ary Vianna.
3. Sebastião Archer.

PTB

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.
Secretária — Eulália O. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLE/TES

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

PTB

1. Lourival Fontes.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quarta-feiras, às 16,30 horas.

SUPLENTE

PSD

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB

1. Lima Teixeira.
2. Leonidas Melo.

UDN

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

1. Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Fernando Corrêa.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

SUPLENTE

PSD

1. Francisco Gallotti.
2. Ruy Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.
Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo "PL-7".
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB

1. Leonidas Melo.
2. Zacharias de Assumpção.

ATAS DAS COMISSÕES Comissão de Redação

1.ª REUNIAO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1960

(Convocação Extraordinária)

As quatorze horas e quarenta e cinco minutos, do dia dois de fevereiro, do ano de mil novecentos e sessenta, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Afonso Arinos, Presidente Eventual, achando-se presentes os Srs. Senadores Ary Vianna, Joaquim Parente e Menezes Pimentel.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Mourão Vieira.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Ary Vianna oferece a redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1958, que assegura aos cafeicultores direito a financiamento especial na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e dá outras providências.

É, igualmente, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Menezes Pimentel oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, créditos destinados às Escolas de Enfermagem do Pará, em Belém do Pará, Wenceslau Braz, em Itajubá — Minas Gerais e Hermantina Beraldo em Juiz de Fora, Minas Gerais, bem como à Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora.

As quinze horas e dez minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 10.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 2-2-1960.

PRESIDÊNCIA DO SR. FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos, o Sr. Presidente declara não haver número suficiente para a abertura da sessão, aguardando a Mesa, pelo tempo regimental, a efetivação do "quorum" mínimo exigido pelo Regimento Interno.

As 14 horas e 40 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Zacharias de Assumpção. — Victorino Freire. — Leonidas Melo. — Mathias Olympio. — Joaquim Parente.

te. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Jarbas Maranhão. — Freitas Cavalcanti. — Ruy Palmeira. — Silvestre Pérciles. — Lourival Fontes. — Ary Vianna. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Afonso Arinos. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Lino de Mattos. — João Villasboas. — Fernando Corrêa. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — (30).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sérgio Marinho, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Gaspar Velloso, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte

Expediente

OFÍCIOS — Do Chefe do Gabinete do Ministro da Guerra, nº 1.359, solicitando remessa de processos que instruíram o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1956.

Atenda-se.

TELEGRAMA. — Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Senador Filinto Müller, Presidente em exercício.

Senado Federal — Rio.

Venho manifestar a Vossa Excelência e, por seu intermédio ao Senado Federal, as expressões de meu sincero pesar pelo desaparecimento do ilustre Senador Lameira Bittencourt. Estou certo de que seu nome será sempre lembrado com admiração e respeito pela nossa comunidade, a qual serviu sempre, com profundo devotamento e elevado espírito público. — Juscelino Kubitschek, Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Encontra-se na Casa o Sr. Paulo Fender, suplente convocado para preenchimento da vaga aberta na representação do Estado do Pará em virtude do falecimento do saudoso Senador Lameira Bittencourt.

Para introduzir Sua Excelência no Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental, designo os Srs. Senadores Victorino Freire, Mem de Sá, Fernando Corrêa e Caiado de Castro.

Acompanhado da comissão, tem ingresso no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada o Sr. Paulo Fender. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pela quarta vez ocupo a tribuna do Senado, para versar matéria que envolve a pretendida fusão do Estado do Rio de Janeiro com o atual Distrito Federal.

De outra feita arrolei inúmeros argumentos, que a mim me pareceram suficientes para adotar posição radicalmente contrária à fusão. Não irei, certamente, nesta tarde, retornar

àquela argumentação; desejo apenas deixar consignada a minha satisfação pelo fato de o ilustre Governador do meu Estado, Dr. Roberto Silveira, em entrevista concedida recentemente aos jornais desta Capital, haver chegado à mesma conclusão, pronunciando-se contrariamente à pretendida unificação.

Segundo nos dá notícia "O Jornal" de 31 de janeiro último, declarou Sua Excelência, o Sr. Governador (lendo)

"Convencido de que a opinião pública fluminense é contrária à fusão do Estado do Rio com o Distrito Federal, quando da mudança da capital da República para Brasília, ponto de vista que intimamente sempre alimentei, vamos pronunciar-nos nesse sentido, exigindo a indenização a que temos direito pela criação do Estado da Guanabara".

Como se verifica, Sr. Presidente, o ponto de vista do Governador de meu Estado baseia-se — como diz a notícia logo a seguir — numa consulta que S. Exa. teria feito a Prefeitos, Vereadores, comerciantes, industriais, sindicatos, e outros órgãos, que se pronunciaram, na quase totalidade, contra a anexação dos territórios fluminense e carioca.

Sr. Presidente, verifico com satisfação, que me encontrava no bom caminho. De passagem, acentuo que, realmente, o Governador de meu Estado, a princípio, se manifesta pela anexação dos dois territórios. Pelo menos essa conclusão a que nos leva a circunstância de haver seu Secretário de Interior e Justiça quando se promoveu as primeiras reuniões da Bancada fluminense na Câmara dos Deputados para debate da matéria, advogado a reunião dos dois territórios. No Senado, fui, até hoje, a única voz discordante da Bancada fluminense.

Estou seguro de que meus dois companheiros de Bancada, os nobres Senadores Miguel Couto e Arlindo Rodrigues, tendo em vista a manifestação do Sr. Governador do Estado do Rio, o qual milita nas mesmas fileiras partidárias de S. Exa., não de rever seus pontos de vista.

Desejo, também, Sr. Presidente, nesta oportunidade, reportando-me à notícia divulgada pelo "Diário Carioca" de ontem, prestar esclarecimento. Segundo aquele órgão, estiveram nesta Casa dois ilustres Deputados, um dos quais o autor da emenda em debate na outra Casa do Congresso, o ilustre Deputado Menezes Côrtes, para colher impressões tendo S. Exa. concluído que haverá unanimidade na aprovação da medida.

Asseguro, no entanto, que há evidente equívoco na afirmação. Digo-o baseado não apenas em minha posição contrária aos objetivos daquela emenda, como também no conhecimento que tenho da opinião de ilustres colegas, que a ela se oporão, quando submetida ao Senado.

Feitas estas ligeiras considerações, permito-me sustentar que não vejo motivo para tumultuar-se o processo de instalação do Estado da Guanabara, com o oferecimento de emenda constitucional. Para mim, já o declarei em outras feitas, o parágrafo 4º do Art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é taxativo e claro ao determinar passe a constituir o atual Distrito Federal o Estado da Guanabara. Fica apenas dependendo de instalação.

Valho-me, por outro lado, dos argumentos expendidos pelo ilustre estudioso do nosso Direito Constitucional, Senador Atílio Vivacqua, quando

diz ter dúvidas acerca da possibilidade de alteração do Ato das Disposições Transitórias, exatamente no § 4º do Art. 4º. Na abalizada opinião de S. Exa., trata-se de atitude decisória dos Constituintes de 1946, insusceptível de modificação no momento.

Alterando-o, criaríamos nova modalidade de reforma da Constituição da República.

A matéria está perfeitamente regulada no art. 217 da Carta Magna, e, já agora, pretende-se — digamos — reforma parcial ou parcelada com a fixação de novas normas constitucionais, sujeitas no entanto, ao beneplácito do plebiscito.

A Constituição em vigor é, evidentemente, reformista, mas estabelece as bases da reforma, e não podemos, no momento, votar dispositivo que a subordine ao pronunciamento popular.

Reza a emenda em debate na Câmara dos Deputados, no art. 1º:

"O Art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação do seu atual § 4º, fica acrescido do seguinte: § 5º — Na data da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República para o próximo período governamental, os eleitores do Estado do Rio de Janeiro e os do Estado da Guanabara resolverão em plebiscito, se desejam a fusão dos respectivos territórios, para constituírem um único Estado, que se chamará "Estado da Guanabara", elegendo-se naquela mesma data o Governador e os Deputados Constituintes do Estado da Guanabara".

No § 4º, porém, lê-se o seguinte:

"Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara, podendo vir a formar com o Estado do Rio de Janeiro, outro Estado, mediante plebiscito regulado nos parágrafos seguintes".

Cabe aqui uma ressalva. É que o dispositivo me parece redundante, de vez que se limita a repetir o estabelecido na Constituição. Declara, inicialmente, que "Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara", e mais adiante: "podendo vir a formar, com o Estado do Rio de Janeiro, outro Estado, etc."

Nem outra coisa, realmente, estipula o Art. 2º da Constituição, que estabelece a maneira por que se podem fundir, subdividir ou anexar os Estados federados.

Os dispositivos iniciais da emenda são portanto, redundantes. A meu ver, Sr. Presidente, no momento, teríamos tão só que regular a instalação e o funcionamento do Estado da Guanabara, deixando o Art. 2º da Constituição vigente para aplicação a posteriori, submetida, então sim, ao pronunciamento das Assembleias Legislativas das duas unidades federadas, da consulta plebiscitária às populações interessadas, à qual se seguiria o beneplácito do Congresso Nacional.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com satisfação.

O Sr. Afonso Arinos — Estou acompanhando o discurso de V. Exa. com a atenção que me merecem, sempre, suas intervenções neste Plenário. Permito-me apenas, data venia de V. Exa., divergir da qualificação que empresta à redação da emenda submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, quando a acima de redundante se os dispositivos propostos correspondessem exatamente aos existentes, mas V. Exa. mesmo reconhece

que existe modificação do texto oferecido ao exame da outra Casa do Congresso. Assim, seria, no máximo, parcialmente redundante no ponto em que mantém a primeira parte do artigo, da transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara. Darei, no entanto, a V. Exa. a razão, que não é, evidentemente, infalível, mas que justifica a preferência do texto adotado. Se seguíssemos os trâmites, os processos e as etapas consignados no Artigo 2º do texto permanente da Constituição, teríamos que esperar, primeiro, a instituição do Estado da Guanabara, em virtude da aplicação automática do dispositivo constitucional do Artigo das Disposições Transitórias; segundo, a organização constitucional desse Estado mediante a eleição de Constituinte, que lhe traçasse os lineamentos jurídicos fundamentais e terceiro, a existência de Assembleia Legislativa capaz de desempenhar-se da missão consignada no Art. 2º da Carta Magna. Foi para evitar essa sucessão de providências, que seguramente se escalonarão no prazo de anos, que a emenda instituiu processo mais sucinto, que não contraria o espírito federativo da Constituição e só será adotado se V. Exa. votar a favor, no Estado do Rio de Janeiro, e eu a favor, no Distrito Federal.

O SR. RAUL FERNANDES — Agradeço a contribuição de V. Exa., que vem, com o brilho costumeiro, ilustrar meu discurso.

O Sr. Afonso Arinos — Obrigado a V. Exa.

O SR. PAULO FERNANDES — A redundância a que me refiro é tão somente porque o Art. 1º da emenda declara que fica criado o Estado da Guanabara e, logo a seguir, que poderá vir a formar, com o Estado do Rio de Janeiro, uma única unidade federada. Aí, o artigo é redundante. Nos mais dispositivos — reconheço — há invocações contra as quais, aliás, me insurjo.

Quanto à segunda parte da intervenção com que V. Exa. me honrou, parece-me não haveria inconveniente em adotar-se o remédio constitucional previsto no Art. 2º da Constituição, de vez que, embora na emenda em debate na Câmara dos Deputados o plebiscito esteja previsto para 31 de outubro, a fusão só ocorreria em 1963.

Pergunto eu: qual a conveniência de mutilarmos — talvez o vocábulo seja exagerado — a Constituição, dispositivos até então adotados, para anteciparmos um plebiscito, quando a fusão ou não dos dois Estados, só se materializaria em 1963?

Dai inclinar-me para o adotado nos mais dispositivos da Emenda Constitucional em debate na Câmara dos Deputados com exclusão da realização do plebiscito, na mesma época do pleito presidencial que se aproxima. Entendo melhor deixar-se para período posterior, antes de 1963, a manifestação das Assembleias Legislativas do futuro Estado da Guanabara e do meu Estado, e, logo a seguir, o plebiscito das populações interessadas e a homologação pelo Congresso Nacional. Esta a minha discrepância. Não concordo com os termos da Emenda Constitucional, e meu pronunciamento, neste instante, vale como advertência à Comissão Especial — que, segundo estou informado, se reúne, na tarde de hoje, na Câmara dos Senhores Deputados — para que saiba que o Senado da República não a aprovará por unanimidade. A título de subsídio, lerei, para conhecimento do Senado, o seguinte texto:

"Art. 1º Na data da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República para o próximo período governamental se-

rão também eleitos o governador e os deputados constituintes do Estado da Guanabara.

Art. 2º Para as eleições estaduais referidas no art. 1º prevalecerão as inelibilidades previstas da Constituição Federal, inclusive para as pessoas compreendidas no art. 139, ns. II, III, IV, e V e no § 7º, nº I, III e IV do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Caberá ao atual Tribunal Eleitoral do Distrito Federal apurar as eleições do governador e dos deputados constituintes do Estado da Guanabara, expedindo diplomas aos eleitos.

Art. 4º A Assembléias Constituinte do Estado da Guanabara, que se comporá de 21 membros terá o prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, para elaborar e promulgar a constituição do Estado.

§ 1º Diplomados, os deputados a Assembléia Constituinte, reunir-se-á em local previamente designado no 7º dia a contar da data da diplomação, mediante convocação do Tribunal Regional Eleitoral que, presidindo a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e quatro secretários, até que a respeito disponha o Regimento Interno.

§ 2º Empossada a Mesa, perante a Assembléia Constituinte, tomará compromisso e será empossada a Mesa, perante a Assembléia Constituinte, tomará compromisso e será empossado o governador eleito.

§ 3º A Câmara de Vereadores exercerá, no prazo previsto na Emenda Constitucional número 2, de 3 de julho de 1956, as funções que lhe são atribuídas pela lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, e mais as que lhe forem acrescidas pela Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara, em Resolução que poderá baixar.

§ 4º Promulgada a Constituição, os membros da Constituinte passarão a fazer parte da Câmara de Vereadores, com a designação de Assembléia Legislativa, completando esta o mandato de 4 anos determinado pela emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956.

Art. 5º Enquanto não se completar a instalação, com a posse do governador e dos deputados à Assembléia Constituinte, seu Poder Executivo será exercido por um governador provisório, eleito pelo Senado Federal.

§ 1º A eleição processar-se-á mediante voto secreto, em sessão a ela exclusivamente dedicada e convocada com 8 dias de antecedência pelo menos.

§ 2º Não começará a eleição sem a presença da maioria dos membros do Senado, mas a sessão não deixará de ser aberta nem será suspensa pela falta de "quorum" legal. Verificado o "quorum", proceder-se-á à votação com os sufrágios pelo menos daquela maioria, terminando em seguida o processo eleitoral.

§ 3º Se no primeiro escrutínio nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, nem houver empate, realizar-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para um ou outro resultado.

§ 4º Finda a eleição a Mesa apurará os votos e proclamará imediatamente o resultado, considerando-se eleito, o candidato que obtiver maioria absoluta de sufrágios dos presentes e em caso de empate o mais velho.

Art. 6º Enquanto não promulgada a Constituição Estadual, o governador provisório e o governador eleito do Estado da Guanabara terão a faculdade de baixar decretos-leis em matéria da competência estadual que não esteja nas atribuições da Câmara de Vereadores, previsto no § 3º do art. 4º.

Art. 7º Prevalecerão, pelo prazo em curso, como representação do Estado da Guanabara os mandatos dos Senadores e Deputados Federais do atual Distrito Federal.

Art. 8º A partir da data da transferência da Capital, ficam atribuídos ao Estado da Guanabara e a ele incorporados:

a) todos os bens, serviços e respectivo pessoal, ativo é inativo, do atual Distrito Federal;

b) todos os serviços públicos de natureza locais, exercidos pela União no atual Distrito Federal e por ela não aproveitados até a data da transferência da Capital, inclusive a Justiça, o Ministério Público e a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do atual Distrito Federal, bem como os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública encarregados das atividades policiais no atual Distrito Federal, com todos os respectivos bens e pessoal ativo.

§ 1º O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma deste artigo, continuarão a ser remunerados pela União, inclusive o que passar à inatividade; mas passarão a ser remunerados pelo novo Estado, que os proverá na forma da lei, os cargos iniciais de carreira e os acessos dos novos servidores, os cargos isolados que se vagarem, e os que vierem a ser criados, bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado.

§ 2º A aposentadoria dos servidores remunerados pela União será por esta decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos, e também assegurado, sem restrições, o direito dos atuais contribuintes do Montepio e de entidades federais de previdência.

§ 3º Todos os bens, móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pelo atual Distrito Federal, bem como aos referidos na letra b deste artigo, passarão ao patrimônio do novo Estado, sem indenização, na data da transferência da Capital.

§ 4º Os serviços transferidos na forma do artigo continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não modificada pelos poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

Art. 9º Aplicam-se aos deputados constituintes referidos no art. 1º os arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 10. A eleição do governador e dos deputados constituintes será procedida mediante instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Ficam revogadas a Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, e as demais leis de qualquer natureza, na parte em que contrariem as disposições ora enunciadas.

Aí fica, portanto, não propriamente um substitutivo, porque não é o caso, mas um trabalho baseado na emenda em debate na outra Casa do Congresso, excluídos aqueles pontos com os quais não concordo.

Assim agindo, creio estar sendo leal para com aqueles que desejam a aprovação rápida e sem obstáculos da Emenda Constitucional e, do mesmo passo, cumprindo fielmente os deveres de meu mandato, de vez que, segundo informações seguras, e já agora com o testemunho pessoal do Senhor Governador Roberto Silveira, a população do Estado do Rio de Janeiro não concorda com a anexação dos dois territórios, por considerá-la prejudicial aos interesses destas unidades federativas. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, segundo orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não vou fazer qualquer reclamação contra a desorganização existente nos trabalhos de distribuição do *Diário do Congresso Nacional*, porque considero inútil qualquer reclamação. Já tenho feito inúmeras reclamações aqui no Senado, a Mesa tem tomado providências, porém continuamos sem receber o *Diário do Congresso*.

Vim hoje a esta Casa sem conhecer exatamente a situação real da Emenda sobre o Distrito Federal. Depois de haver lido os jornais da manhã, estava preocupado com a situação, sem poder sequer estudar com maiores detalhes a Emenda, quando recebi telegrama do Secretário da Comissão Especial, convocando-me para uma reunião próxima, em que seria discutida a Emenda nº 2 à Constituição.

Resolvi, então, alinhar algumas palavras sobre a matéria, para ler da tribuna, mas em aqui chegando encontrei o nobre senador Paulo Fernandes, também inscrito, para falar a respeito do mesmo assunto. Depois da palavra brilhante de S. Exa. parece que o meu discurso está praticamente sem razão de ser, porque os meus argumentos seriam os mesmos.

Continuo não compreendendo por que esse acodamento em modificar a Constituição do Brasil para o caso do Distrito Federal, antes de seguir aquele processo normal marcado na Constituição em vigor.

Já hoje está sabido que grande parte da população do Distrito Federal não quer a fusão. A população do Estado do Rio de Janeiro, pelo seu Governador, manifesta-se contra a fusão. Por que, então, nós, do Congresso Nacional, cuja missão, se não estou errado, é homologar as decisões das assembleias estaduais e o plebiscito, vamos modificar a situação, passando logo ao plebiscito?

Sr. Presidente, seria mais interessante que deixássemos correr o tempo, para que a Assembléia do Estado da Guanabara e a Assembléia fluminense se manifestassem. Seria mais prático e mais econômico do que entrar diretamente no plebiscito, aliando essas duas assembleias representativas da opinião do povo. Mas assim querem.

Sr. Presidente, eu vinha me insurgindo contra essa forma de anexar pura e simplesmente o Distrito Federal ao Estado do Rio de Janeiro, como foi apresentado aqui no Senado

e que sofreu derrota esmagadora, porque apenas um Senador, por questão de solidariedade ao autor da emenda que não se achava presente, votou favoravelmente a mesma. Quer dizer: houve apenas um voto a favor. Logo depois, quando chegou a ocasião de transformar o Distrito Federal em Estado da Guanabara surgiram as questões quase que condicionando essa transformação ao plebiscito.

E' curioso verificar-se que todos os partidos do Brasil — se não todos, pelo menos a maioria dos partidos nacionais — se têm manifestado pela autonomia do Distrito Federal.

O Partido Social Democrático — eu tive ocasião de mandar tirar uma certidão — registrou nos seus Estatutos, como programa do Partido, a autonomia do Distrito Federal. Está aqui a certidão (*exibe*) passada pelo Tribunal Regional Eleitoral. Este mesmo Partido, Sr. Presidente, que registra, em seu programa, a autonomia do Distrito Federal; este mesmo Partido que, ao lançar a candidatura do atual Presidente da República, veio dizer em praça pública que, eleito o Sr. Juscelino Kubitschek, daria a autonomia ao Distrito Federal, este mesmo Partido é que, pelo Líder da Maioria na Câmara, chefia a campanha contra o Distrito Federal.

A União Democrática Nacional tem-se manifestado, invariavelmente, a favor de nossa autonomia. A União Democrática Nacional, que teve naquele grande carioca — pernambucano Heitor Beltrão, meu particular amigo e meu ferrenho adversário político, um grande defensor da nossa autonomia; a U.D.N., Sr. Presidente, que teve do então ilustre Deputado Afonso Arinos um parecer magnífico sobre a nossa autonomia — parecer que quase constitui o livro de cabeceira de nós, cariocas, autonomistas — essa mesma U.D.N. hoje se partiu. Temos na União Democrática Nacional carioca grande número favorável à fusão e grande número contrário à fusão.

O nobre Senador Afonso Arinos, cujo nome declino com grande admiração e respeito, já explicou a diferença entre a autonomia de uma cidade e a situação de Estado. A nós, cariocas, porém, causa estranheza — quando os nossos sonhos se vão realizando, quando faltam apenas oitenta dias para a transformação do Distrito Federal em Estado, — que quase todos os Partidos se unam para declinar: que seremos Estado, mas primeiro iremos ao plebiscito, para saber se nos devemos ou não fundir com o Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Afonso Arinos — Em primeiro lugar, agradeço, muito desvanecido às honrosas expressões do meu V. Exª premiou minha modesta contribuição ao problema da autonomia carioca. Com a habitual correção, V. Exª salientou que eu, anteriormente, havia demonstrado a diferença que existe entre a situação então focalizada da autonomia municipal da cidade, e o problema atual, atinente à sua transformação em Estado-Membro da União Federal. Ainda aqui, reiterando os agradecimentos pela gentileza e generosidade de V. Exª, não poderia deixar de interceptar suas brilhantes palavras com estas considerações: não atino muito bem com as razões, de natureza possivelmente política, que terão levado V. Exª e o nobre Senador Paulo Fernandes a se manifestarem, na sessão de hoje, da forma por que o estão fazendo. Isto porque, Sr. Senador, não se pode aceitar a questão nos termos em que V. Exª e o nobre Senador Paulo Fernandes a coloca-

ram. Tenho para mim que a autonomia do Distrito Federal, já transformado em Estado da Guanabara, não sofrerá nenhuma restrição a 21 de abril, visto que a Constituição em Estado é automática e decorre do texto constitucional. O que se pede é a abertura de uma oportunidade para consulta popular sobre o Estatuto futuro, que rege, juridicamente, as duas Unidades, separadas ou fundidas. É a razão por que eu, como integrante de um Partido, democrático, membro de uma Bancada eleita pelo sufrágio popular, me permito estranhar a resistência de V. Exas., dois representantes, igualmente democráticos, expressões de Partidos com grandes serviços prestados à Democracia. Não compreendo o empenho em evitar se consulte as mesmas, cuja deliberação afinal, sobre elas mesmas recairá. Sejam quais forem as consequências, os acertos ou divergências, vão também pesar sobre o povo. Não compreendo, assim por que se quer negar às populações do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro o direito de intervir na questão e de se manifestar sobre o Estatuto que preferem. Quando V. Exª diz que os fluminenses são contrários à fusão, pela palavra do seu Governador, tenho reserva, porque o Governador de Estado, num sistema de multiplicidade de partidos, representa apenas o próprio Partido, e não o povo, que se pode manifestar de outra forma. Não entendo portanto, a resistência ao plebiscito, por parte de dois representantes do povo.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite-me o nobre orador que eu contraparteie o ilustre Senador Afonso Arinos, para justificar minha posição. (Assentimento do orador) — Parecer que S. Exª labora em pequeno equívoco. Ninguém pretende evitar a campanha plebiscitária. Aludi aliás, meu discurso, ao Art. 2º da Constituição da República, no qual se prevê a consulta ao povo. Discordo apenas de que ela se realize com a precipitação pretendida. O que desejo, preliminarmente, é que seja instalado o Estado da Guanabara, porque parto do pressuposto de que está realmente criado e apenas não instalado. A mim me parece, portanto, que haveria infringência do dispositivo constitucional, se antecipássemos a consulta, sem a aplicação do art. 2º da Carta Magna. É preciso fique bem claro que não discuto a necessidade de consulta ao povo do meu Estado, através do plebiscito. Com o que não concordo, e pretendo combatê-la, obstruindo mesmo os debates em torno da emenda, no Senado, é com a antecipação, que virá tumultuar inclusive o processo de instalação do Estado da Guanabara. Esta a minha posição. No que tange ao pronunciamento do Governador Roberto Silveira, vale declarar que S. Exª não pertence ao meu Partido; considero-me, mesmo, seu adversário político. Quanto à sua opinião pessoal, pouco me importa o que S. Exª diz ou faz. Referi-me, apenas, a uma consulta que o Dr. Roberto Silveira teria feito a várias entidades de classe e a personalidades fluminenses, e da qual falou em entrevista concedida recentemente a jornais do Distrito Federal. Esta a ressalva e o esclarecimento a respeito da minha atitude.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Afonso Arinos. Peço a S. Exª me dispense de responder-lhe porque o nobre Senador Paulo Fernandes acaba de fazê-lo por mim, dando, até, a impressão de que estávamos combinados. Entretanto, não trocamos idéias. Ocupamos ambos a tribuna impedidos pelo mesmo ideal, mas por motivos diversos. S. Exª inspirado em declaração do Governador Roberto Silveira; eu, porque não tendo recebido em tempo o Diário do Congresso

e lido apenas os comentários do Correio da Manhã e do Diário de Notícias de hoje sobre a mudança de opinião, quis também trazer ao Senado, embora com palavras modestas, minha estranheza ante a atitude de vários Partidos, que assumiram compromissos de público, com o povo do Distrito Federal e, no momento em que a autonomia nos é concedida, a condicionam ao plebiscito. Também sou partidário do plebiscito, e não dos que se arreceiam do seu resultado. Tenho mesmo, a impressão — pelo que ouço dos cariocas e dos fluminenses, nos meus contatos com essas populações — de que contamos com grandes probabilidades de êxito. O que não compreendo, porém, é o nobre Senador Paulo Fernandes também não aceita, é essa mudança de opinião. Querida que a transformação se processasse normalmente, que se processasse como a Constituição estabeleceu. Não há razão para, agora — no momento em que vamos ter a autonomia, quando, daqui a oitenta dias, o Distrito Federal se transformará em Estado, passarmos imediatamente à consulta ao povo. Aliaremos, quase, esse problema ao da campanha presidencial. Precisamos resolver isso de cabeça fria. Sabemos, mesmo, que há no Distrito Federal, trezentos e cinquenta mil eleitores que residem no Estado do Rio, e que são fluminenses.

Meu objetivo, hoje, não é discutir esse problema. Somos favoráveis ao plebiscito, mas desejamos que ele se processe com calma, com serenidade, depois de estabelecido o Estado da Guanabara.

O Sr. Paulo Fernandes — V. Exª me concede novo aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito prazer!

O Sr. Paulo Fernandes — Apenas para esclarecer mais um pouco a matéria. Verifique V. Exª que na emenda em debate na Câmara dos Senhores Deputados, acrescenta-se ao Art. 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais cinco parágrafos, indo até o nono.

O § 6º declara o seguinte:

“Se em ambos os Estados o resultado do plebiscito for favorável à fusão, esta se efetivará em 31 de janeiro de 1963, conservando cada Estado, até essa data, sua autonomia.”

Repiso a argumentação que usei no meu discurso: há um prazo bastante extenso para que se realizem as consultas, sem o tumulto natural que se originaria de plebiscitos simultâneos em duas unidades federadas. Até 31 de janeiro de 1963, seriam eles realizados, tanto no Estado do Rio, quanto no da Guanabara. Vou mais além. O § 7º proposto diz o seguinte:

“O mandato do primeiro Governador eleito do Estado da Guanabara terá prazo de duração não inferior ao período normal fixado na Constituição Estadual, ressalvada a hipótese do § 6º em que o mandato terminará a 31 de janeiro de 1963.”

Há outro aspecto: os Partidos, interessados na eleição de determinado candidato a Governador do Estado da Guanabara seriam os primeiros a pugnar pela não aprovação do plebiscito, na esperança de que a Constituinte estendesse esse prazo além de 31 de janeiro de 1963. Teríamos duas motivações para influir no pleito plebiscitário que, evidentemente, nada teria a ver com o caso, a não ser quanto à parte política decorrente da fusão dos dois territórios. Como já acentuei, tais plebiscitos viriam apenas tumultuar a decisão, quando a própria emenda em debate prevê só se dará a fusão em 31 de janeiro de 1963. Haveria, assim, bastante tempo para a realização dos

plebiscitos, depois de instalado o Estado da Guanabara, já criado — torno a frisar.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradeço a V. Exª, com quem estou de pleno acordo.

Sr. Presidente, os dois apartes a mim oferecidos desviaram o rumo do meu discurso, pois não desejava hoje tratar desses aspectos do problema.

Só posso dizer que estou de pleno acordo com o Senador Paulo Fernandes, pois também não vejo razão para que no momento se procure fazer esse plebiscito, quando nós, que somos contra a fusão, confusão, união, reunião, anexação ou qualquer coisa, nós que somos cariocas e desejamos continuar cariocas, no Estado da Guanabara, vemos na Emenda argumento muito bom para nós. Faz-me lembrar — se não me falha a memória — a opinião expandida pelo Deputado Aduauto Lúcio Cardoso, em uma das reuniões preliminares para discutir o assunto. Hábil advogado, político de excepcional cultura e inteligência argumentou ser o que se discutia uma arma favorável a nós, que somos contra a fusão.

O Sr. Paulo Fernandes — Diz V. Exª muito bem por que o Deputado Menezes Côrtes, autor ou inspirador da atual emenda em discussão, é contrário à anexação.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Reconheço no Deputado Menezes Côrtes grande interesse no sentido de bem resolver o problema. Acredito que S. Exª não tivesse esse objetivo, mas o fato é que a emenda do modo que está redigida favorece aos que são contrários à fusão, porque dificulta o raciocínio, a discussão daqueles que lhe são favoráveis, e facilita aos cariocas e fluminenses que são contrários.

Peço desculpas por não entrar no assunto. É que o nobre Senador Paulo Fernandes já disse quase tudo quanto eu pretendia dizer, e por isso mesmo, guardei o discurso escrito que trouxera, e resolvi entrar por esse caminho.

Vi a situação do Partido Social Democrático, da União Democrática Nacional e do Partido Social Progressista. Deste último, liderado pelo Senhor Adhemar de Barros, jamais uma voz se manifestou contra a autonomia do Distrito Federal: em todas as campanhas tem primado em declarar e repetir, em insistir que é pela autonomia dos cariocas. Citemos, como exemplo, como sempre, a figura interessantíssima do ex-Senador Mozart Lago, que todos respeitamos.

Vem, depois, o meu Partido, Partido Trabalhista Brasileiro. Pela Seção Regional do Distrito Federal, está cansado de proclamar, no Rádio, na Imprensa e nas tribunas do Senado, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que é, positivamente, contra toda e qualquer idéia de fusão. Várias vezes recorreu ao Vice-Presidente da República, Senhor João Goulart, para que intervisse, com sua autoridade de presidente nacional do Partido, junto a nossos companheiros dos Estados da Federação, para que o Partido Trabalhista Brasileiro, os companheiros petebistas não se levantem contra nós, cariocas, numa luta que eles nada têm que ver.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que nós, habitantes desta cidade, reclamamos é que os assuntos internos do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro sejam resolvidos pelos cariocas e pelos fluminenses. Como receberiam os montanhenses emenda constitucional que mandasse imediatamente submeter o território litigioso entre Minas e Espírito Santo, a plebiscito, para decidir a qual dos dois Estados dovesse ser entregue? — Minas Gerais não o permitiria. A altivez dos políticos mineiros não aceitaria, de forma alguma, que, em as-

sunto interno, os irmãos de outros Estados interferissem com o peso do seu voto, para decidir a situação.

Repito, Sr. Presidente: o que queremos, o que pedimos aos congressistas é que deixem a nós a solução do caso. Ele é particular, interno, diz respeito somente aos fluminenses e cariocas, e, portanto, só os cariocas e fluminenses devem dizer da oportunidade do plebiscito, se deve ou não ser realizado.

Sr. Presidente, não nos sentiremos desonrados se viermos a pertencer ao Estado do Rio de Janeiro. Não receberemos, entretanto, com satisfação, porque depois de sermos capital da República durante tantos e tantos anos, não desejamos, agora, passar a simples município de um Estado; mas se o povo assim decidir, nós o aceitaremos, quando forem aplicados os princípios constitucionais, aqueles princípios que norteiam os processos que devemos registrar até se chegar à fusão ou outra solução.

Era, Sr. Presidente, o que pretendia dizer ao Senado, traduzindo o pensamento dos maiores Partidos. São todos quase unânimes pela autonomia. Depois de mostrar que o meu Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, já se manifestou, depois de dizer que vários elementos da União Democrática Nacional também estão conosco, todos acham que precisamos até fazer uma frente única para enfrentar o que aparece.

Querida, apenas, Sr. Presidente, já que o meu discurso escrito não pôde ser lido, de vez que o orador que me precedeu abordou o mesmo assunto e quase todos os pontos que eu pretendia focalizar, pedir um pouco de calma e que, sobretudo o Senado da República, fosse cuidadoso, não procurasse lançar a desarmonia entre Estados da Federação, porque nós não podemos aceitar e assim também os fluminenses, que Deputados e Senadores, do Norte e do Sul, que nada têm que ver com o problema, venham, na Senado e na Câmara dos Deputados decidir sobre a nossa situação. Da mesma forma que hoje se pode fazer, isso amanhã se pode provocar o desmembramento. (Muito bem; muito bem).

Continua a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, terceiro orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ficarei pouco tempo na tribuna; apenas para situar a posição do meu Partido, a União Democrática Nacional em relação a fusão do Estado do Rio com o Distrito Federal, nos termos dos discursos dos eminentes Senadores Paulo Fernandes e Caiado de Castro.

Gostaria de consignar, em primeiro lugar, situação que me parece um tanto anômala. Os meus dois ilustres companheiros esmeram-se em afirmar, principalmente nas últimas fases de suas intervenções, que a emenda apresentada na Câmara dos Deputados tenderia, necessariamente, a transformar-se em instrumento contrário à fusão, e logo a seguir, exprimem a segurança de uma posição antifusionista.

Não compreendo muito bem como a emenda, concordando com seus pontos de vista, possa ser combatida por S. Exas. Se não contra a fusão e a emenda é instrumento contrário à fusão, devem S. Exas. votar a favor da emenda. Essa, pelo menos, a conclusão a que nos leva a prática e a lógica. A política, entretanto, posições que obedecem a lógica mais profunda, ou mais absurda; e não estou

longe de reconhecer a validade dessas posições.

O Sr. Caiado de Castro — Permite um aparte?

O SR. AFFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Declaro a V. Ex.^a que nós, os que somos contra a fusão, vemos nessa Emenda os elementos que nos facilitam a, na ocasião oportuna, irmos a praça pública defender nosso ponto de vista, entre eles, o plebiscito. Do modo como está, declara-se, de saída, que sequer temos nome. O Distrito Federal desaparecerá. Temos que ir para o Estado do Rio de Janeiro. Est; declarado na emenda; de onde se conclui que não é propriamente uma fusão; mas anexação.

O SR. AFFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Ex.^a m esclarecimento?

O SR. AFFONSO ARINOS — Pois não.

O Sr. Paulo Fernandes — Desejo apenas acentuar que minha opinião não é, precisamente, a que V. Ex.^a entendeu. Não considero contenha a emenda, óbices à aprovação ou não da fusão do Estado do Rio com o Distrito Federal. Ressaltei, simplesmente, que o autor da Emenda, ilustre Deputado Menezes Côrtes, era contrário à medida, certamente por estar S. Ex.^a convencido de que o plebiscito será negativo. Receio que o plebiscito, realizado em prazo escasso, sem melhor esclarecimento da opinião pública — não obstante a consulta do Governador do meu Estado haver sido contrário à fusão — venha a efetivar a fusão dentro do encaminhamento previsto pela emenda. Já no outro particular, faço questão de deixar bem esclarecido que não considero absolutamente a emenda, do modo porque redigida, como dando plena autonomia ao Distrito Federal. Seria em outros moldes que não aquele restrito ao território atual. Peço licença ao nobre Senador Caiado de Castro, mas não cômungo com a opinião de S. Ex.^a, desse particular. Esses os esclarecimentos que queria prestar de vez que V. Ex.^a me citou nominalmente.

O SR. AFFONSO ARINOS — Muito obrigado ao nobre Senador Paulo Fernandes.

Sr. Presidente, nos discursos aqui proferidos, podem ou devem ser salientados dois aspectos; e é justamente quanto a esses aspectos que desejo manifestar-me, deixando os outros para os discutir pormenorizadamente no momento oportuno, quando em discussão a emenda, se é que será aprovada na Câmara dos Deputados.

O primeiro aspecto diz respeito, segundo o nobre Senador Paulo Fernandes, à necessidade do atendimento ao processo constante do texto permanente da Constituição, para a realização do plebiscito.

Desejo justificar o ponto de vista do meu Partido, com referência a essa parte. Em primeiro lugar, diria que o problema da fusão está colocado no campo das preocupações, consequentemente no terreno das deliberações.

Pouco nos importa sermos individualmente a favor ou contra a fusão. O problema existe, e a nós pareceu que a melhor maneira de solucioná-lo será por intermédio da consulta popular. E por que?

Aqui é que, a meu ver, surge aquele outro aspecto da lógica política que nem sempre transparece do racio-

nio da lógica formal. É que estamos convencidos de que a espera das etapas regulares constantes do texto constitucional vai fazer com que a organização do Estado da Guanabara se dilate por largo prazo, permitindo ao Governo da República ter na chefia do Executivo um delegado da sua confiança privativa, até que se integre dentro dos prazos existentes e previstos, todos os requisitos necessários à organização definitiva, inclusive o plebiscito e a aprovação. Teríamos de chegar a um acordo para evitarmos que essa nova unidade federada ficasse entregue ao governo discricionário de um delegado do Poder Central.

E essa desconfiança, essa certeza — que para nós é mais que desconfiança, é certeza — que nos impeliu à redação de fórmulas que nós mesmos recolhemos excepcionais, mas que nos parecem menos prejudiciais aos interesses do povo desta comunidade do que a entrega do seu governo a autoridade discricionárias.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Nas reuniões preliminares de Deputados e Senadores este argumento de Vossa Ex.^a foi levantado. É realmente argumento importante; mas nós, carícos, que vivemos mais de cem anos sob o regime da intervenção, preferimos o risco de mais seis ou oito meses de intervenção a um estado permanente. Poderíamos, nobre Senador, como tive ocasião de dizer naquela reunião aos companheiros fluminenses e cariocas, encontrar uma fórmula para dar ao Estado da Guanabara um governador, uma fórmula imediata, sem que corrésemos — agora digo eu — o risco de nos submettermos a essa forma plebiscitária, em véspera de campanha eleitoral. Campanha que — V. Ex.^a conhece melhor do que eu, — será muito séria, como tem sido sempre no Brasil. Sugeri, na ocasião que fosse feito ao artigo um acréscimo dispondo que nesse espaço de tempo o Governo seria exercido pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Não podemos sustentar do Presidente do Tribunal.

O SR. AFFONSO ARINOS — Essa a fórmula pela qual me inclinei. Lamento que eo ponto de vista de Vossa Ex.^a não tenha sido esposado pelos representantes da Maioria. Seria solução preconizada pela Oposição, mas foi o Partido Social Democrático, pela manifestação do seu Líder, o nobre Deputado Abelardo Jurema, quem trouxe a solução, que nós aceitamos porque não poderíamos recusá-la, uma vez que desejávamos a composição das forças numa solução viável.

Realmente, Sr. Presidente, minha impressão é a de que não será possível uma solução, porque nenhum de nós tem — permito-me dizê-lo — a equanimidade, a tolerância, o espírito de renúncia necessários para aceitar aqueles pontos dos quais divergimos. Ou melhor, para V. Ex.^a as divergências situam-se num plano diferente do nosso. Nós consideramos mais importante o problema da intervenção que certos aspectos legais de formais, consideram V. Ex.^a que esses aspectos formais ou legais têm relevo maior do que o problema da intervenção. — Como só resolveremos a questão se todos estivermos de acordo — e está mais que claro que não estamos — então chegaremos àquela previsão pessimista que foi a minha desde o início: o Governo Federal vai dispor deste burgo podre no sentido da expressão inglesa, que não tem nada de ofensivo. A terminologia política inglesa denominava burgo podre aquelas regiões ou condados onde as eleições só eram feitas por influência direta do Poder Executivo. Assim, o Distrito Federal

vai ser um burgo podre, na eleição de 1960, porque vai ter todos os instrumentos da ação pública entregues a um delegado do Presidente da República, interessado em eleger o General Teixeira Lott.

Vamos assistir a entrega do centro, do cérebro, enfim, do cume das tradições cívicas do País, num ano decisivo para a nacionalidade, à discrição do Poder Federal, para a realização de um pleito que interessa a toda a Nação, sendo este dos maiores e seguramente o mais livre dos colégios eleitorais do País.

Enfrentaremos as críticas, desprezaremos as investidas, inclusive de artigos correligionários, feridos nos seus interesses; não daremos importância às incompreensões; levaremos até o fim a nossa campanha — que de antemão sabemos muito arriscada e seguramente perdida — de fazer com que o Distrito Federal tenha o mínimo de autonomia necessária à sua missão no próximo futuro de 3 de Outubro.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fernandes — Apenas para esclarecer alguns pontos. Não sei se V. Ex.^a atentou bem para as minhas palavras finais. Declarei que aceitaria a emenda tal como está redigida, apenas excluída a realização mediata do plebiscito. Esta a dúvida que me suscitou a emenda em debate na Câmara dos Deputados. Tenho razões para tanto, inclusive as que me foram trazidas à mente pela palavra autorizada do ilustre Líder da União Democrática Nacional nesta Casa, em discurso que pronunciou, S. Ex.^a declarava que ainda não se havia definido sequer como procederia no País ao plebiscito; que haveria uma distinção, realmente, entre uma consulta plebiscitária e o sufrágio total. De forma, que coloquei a situação neste ponto e me permito, até mesmo como que a título de sugestão à Comissão que ora se reúne na Câmara dos Deputados, apresentar um estudo, aproveitando, praticamente, todos os dispositivos constantes da emenda em debate, com exclusão — como afirmei — apenas do plebiscito. Lembraria a V. Ex.^a, nobre Senador Afonso Arinos, a oportunidade de, no próximo dia 8, quando devemos, a convite da Mesa, comparecer ao Plenário, combater a Emenda Constitucional n.º 2. Seria, talvez, a ocasião de o Senado — e ninguém melhor do que V. Ex.^a, cultor emérito do Direito Constitucional — ...

O SR. AFFONSO ARINOS — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Paulo Fernandes — ... examinar a matéria, a fim de apresentarmos emenda com a exclusão, apenas, da consulta plebiscitária, que traz, realmente, dúvida no espírito de alguns Senadores, *marime* pela circunstância de que a Emenda, em discussão na Câmara dos Deputados, embora realize agora o plebiscito, prevê a fusão apenas — como afirmei — em 31 de janeiro de 1963. Teremos, portanto, um interregno suficiente para essa consulta. Manteríamos, inclusive — esse meu ponto de vista — o dispositivo que determina a eleição do Governador Provisório pelo Senado da República. Muito embora não seja esta a opinião do nobre Senador Caiado de Castro, eu a admito, perfeitamente, como uma concessão imediata de autonomia ao Estado da Guanabara; a eleição de um Governador Provisório. Mas V. Ex.^a, nobre Senador, segundo me parece, no próximo dia 8, certamente tomará conhecimento da emenda apresentada a título de sugestão, ou

simples articulado. Não proceia a leitura, por extenso, da matéria, mas V. Ex.^a poderá verificar que consta, do meu discurso, o articulado qual, praticamente, reflete o que está na Emenda Constitucional em debate na Câmara dos Deputados. Agradeço a V. Ex.^a a tolerância do aparte, tão longo.

O SR. AFFONSO ARINOS — Agradeço ao nobre Senador Paulo Fernandes seu importante aparte, sob muitos aspectos esclarecedores, e a coloca em termos que merecem novas considerações. Vou resumí-las porque não desejo alongar minha presença na tribuna. Diria ao nobre Senador Paulo Fernandes que sua sugestão não seria por mim recusada, como por mim não foi repelida nenhuma sugestão que permitisse a organização do Distrito Federal, independentemente de intervenção.

V. Ex.^a há-de se recordar que, em discurso recente, salientei que o único ponto que me parecia digno de resistência e de permanência na atitude decidida dos representantes do Distrito Federal, era o que dizia respeito à defesa contra a intervenção. Seguindo essa linha, até hoje não rejeitei qualquer fórmula digna e sensata. Por consequência, não estou longe de aceitar, digo de antemão, a sugestão de V. Ex.^a. Apenas me permito dizer que V. Ex.^a precisaria, para eu trazer o apoio da Bancada da Oposição do Senado à sua sugestão — e eu tenho razões para acreditar que esse apoio poderia ser empenhado pela minha palavra — que V. Ex.^a tivesse o apoio da sua bancada na Câmara dos Deputados. O de que se trata é fazer com que as sugestões tenham a concordância das correntes poderosas. Atualmente há provas evidentes na Maioria, mais do que na Minoria, de cisões internas que tornam inviáveis quaisquer combinações! V. Ex.^a, por exemplo, nobre Senador Caiado de Castro, diz que há resistência dentro de seu Partido; mas tenho informação de que o nobre Deputado Sérgio Magalhães falou por ele, aceitando as sugestões ventiladas na emenda, V. Ex.^a, fala aqui, com a autoridade da sua atuação, com o prestígio do seu nome, com o peso de sua trajetória política.

O Sr. Caiado de Castro — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. AFFONSO ARINOS — ... fala, impondo graves reservas ao seu Partido, embora saibamos que o Líder da agremiação de V. Ex.^a deu apoio à emenda na Câmara dos Deputados. Nós, da Oposição ficamos, de fato, perplexos e sem saber até quando e até onde poderemos contar com a unidade do Partido majoritário, no encaminhamento de soluções.

Tenho a palavra do meu Líder, ao dizer que aceitaremos, no Senado, qualquer solução, que seja aprovada por mim, representante da União Democrática Nacional, no Distrito Federal.

O Sr. João Villasboas — Exatamente.

O SR. AFFONSO ARINOS — Quería, apenas, esclarecer a V. Ex.^a que precisamos combinar.

O nobre Senador Daniel Krieger, por exemplo, tem reservas doutrinaárias; considera que a eleição de um Governador, pelo Senado, infringiria os princípios constitucionais, que atribuem ao Senado a fusão de pura ratificação. S. Ex.^a, porém, declarou que afasta essas reservas uma vez que lhe solicitem apoio em nome do nosso Partido no Distrito Federal. E não é verdade, nobre Senador João Villasboas?

O Sr. João Villasboas — Exatamente!

O SR. AFFONSO ARINOS — Oferecemos uma contribuição compacta, unitária, uniforme, deliberada, decidida, mas não encontrámos, no outro lado, onde as forças são predominantes, a mesma unidade.

O Sr. João Villasboas — É o que tem ocorrido, por exemplo, em relação à Emenda n.º 1.

O SR. AFFONSO ARINOS — De fato.

Declaro, então, a V. Ex.ªs. estar disposto a votar a investidura do Presidente do Tribunal de Justiça, caso seja a solução preconizada aceita, ratificada pelos Partidos; estou disposto a aceitar o retardamento do plebiscito, caso seja este o preço exigido pelo Partido Social Democrático; estou disposto a tudo, estou disposto a fazer o que V. Ex.ªs. quiserem, desde que façam alguma coisa, dêem organização a esta cidade; que a mantenham fora da pressão do Sr. Presidente da República e do Governo Federal nos próximos meses, antes do pleito de 3 de outubro. Isso é importante. Para essa circunstância a Oposição está unida, deliberada, firme, prestigiada. Falo, em nome da Oposição.

O Sr. Paulo Fernandes — Permita V. Ex.ª um adendo, para lhe esclarecer que não discursarei como membro do P.S.D.; falei em meu nome pessoal, procurando refletir os anseios e as aspirações do povo fluminense, que conheço perfeitamente. Desejo dizer a V. Ex.ª que ninguém mais autorizado que o nobre colega nesta Casa — porque aqui promoveu as reuniões de grande Comissão de juristas — para iniciar os entendimentos junto à Câmara dos Srs. Deputados e às diversas lideranças que terão de intervir na matéria. Declaro a V. Ex.ª que, no particular, não me subordinaria a qualquer liderança. Estou atuando em caráter pessoal, como disse disposto a aceitar a emenda na forma em que a coloquei no articulando que apresentei no meu discurso. Não me subordinarei absolutamente a qualquer orientação governamental sobre a matéria. Aceito, como disse, na forma em que a apresentei. Estou disposto a votá-la, se porventura o Senado tomar a iniciativa. V. Ex.ª pode perfeitamente encaminhá-la, e acredito que o assunto, poderia ser perfeitamente resolvido. É a minha opinião e o esclarecimento que desejava prestar.

O SR. AFONSO ARINOS — Obrigado a V. Ex.ª.

Tomarei por termo as declarações do nobre Colega Hoje mesmo entender-me-ei com o Deputado Menezes Côrtes, solicitando que leia o transunto destes nossos debates e que na base dessas informações atue, em consequência no Plenário da Câmara dos Deputados.

O Sr. Caiado de Castro — Permita V. Ex.ª novo aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Não tive tempo para terminar o aparte que ofereci à sua brilhante oração. Querria declarar a V. Ex.ª que as próprias bancadas do Distrito Federal e do Estado do Rio não se entenderam. Nas reuniões a que compareci, estiveram presentes, no máximo, onze representantes, para bancadas que totalizam quarenta. Ocorreu, até, caso curioso, ao qual já me referi, neste Plenário. Ocasionalmente, era eu o Presidente da Comissão, e o meu ilustre amigo Deputado Aduato Lúcio Cardoso sugeriu que eu, como Presidente, pusesse a matéria em votação.

O SR. AFONSO ARINOS — Não era o Deputado; era o Advogado Aduato Lúcio Cardoso.

O Sr. Caiado de Castro — Recusando-me, declarei a S. Ex.ª que não me sentia com força moral para

provocar uma decisão em uma reunião de apenas onze representantes, pois os parlamentares presentes não representavam sequer um terço da totalidade. Esta a primeira parte. As nossas bancadas não se entenderam. Quanto à segunda parte, prezado Senador Affonso Arinos, perdô-me V. Ex.ª, mas não aceito, neste ponto, a interferência do Líder da Maioria. Ninguém me convence de que o Senhor Abelardo Jurema, Deputado pelo Norte, esteja em condições de decidir da sorte do Distrito Federal e do Estado do Rio. Aí V. Ex.ª vai me permitir, eu não aceito. Aceitarei a decisão comum. Se nossas Bancadas se entenderem, os líderes de nossos Partidos virão conosco, como o fizeram com V. Ex.ª, Senador brilhante do Distrito Federal; eles aceitam a opinião de V. Ex.ª.

O SR. AFFONSO ARINOS — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Caiado de Castro — O Partido Trabalhista Brasileiro aceita a nossa opinião; o Presidente do nosso Partido também aceita. Sou seu representante no Distrito Federal e sei que o PTB regional, por unanimidade de sua Comissão Executiva, já decidiu ser contra a fusão. Se insistirmos nesse ponto, não chegaremos a um acordo. Para terminar meu aparte, junto meu apelo ao do nobre Colega Senador Paulo Fernandes, no sentido de que V. Ex.ª, que está em condições de resolver o assunto em benefício do Distrito Federal, como estou certo de que o fará.

O SR. AFFONSO ARINOS — Agradeço ao pariete do nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispõe está esgotado.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, advertido por Vossa Excelência de que me utemporei está terminado; desejo apenas dizer que de nossa parte não houve qualquer preocupação de infração aos melindres de liberdade da autonomia política do Distrito Federal e do Estado do Rio ao aceitar a emenda constitucional que visa à resolver a questão.

Não houve qualquer tentativa nesse sentido porque submetemos a decisão final à deliberação do eleitorado, por via de plebiscito.

Agradeço a V. Ex.ª Sr. Presidente, a gentileza da concessão da palavra e me comprometo a voltar à tribuna desde que esteja em discussão a emenda específica sobre a matéria. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma comunicação do nobre Senador Paulo Fender.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 2 de fevereiro de 1960.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de conformidade único, do Regimento Interno, que integrarei, no Senado, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

Atenciosas saudações. — Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica inteirada.

Há requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento n.º 9, de 1960

Nos termos do art. 122, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado, do dis-

curso proferido pelo Sr. Presidente da República na reunião ministerial, hoje realizada.

Sala das Sessões, em 1.º de fevereiro de 1960. — Jefferson de Aguiar, líder da Maioria em exercício. — Lima Teixeira.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, parece-me que nos termos do Regimento, se acaso algum Senador solicitar a palavra no momento em que for oferecido ao Plenário requerimento do teor que acaba de ser lido, é adiada a discussão para a sessão seguinte.

Pergunto se esta minha consulta é procedente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A consulta do ilustre Senador será considerada na ocasião oportuna. No momento vou submeter o requerimento ao Plenário, para o efeito do apoio.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem) — Na ocasião oportuna, pedirei a palavra a fim de provocar o adiamento da discussão do requerimento, pois há Senadores da Oposição que desejam manifestar-se sobre o objeto do requerimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores, que apoiam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está apoiado.

Sendo evidente que o documento cuja transcrição se pede não excederá o limite previsto no art. 202, parágrafo único, do Regimento Interno, o requerimento independe do parecer a que se refere o art. 235 da lei interna.

Será submetida à deliberação da Casa ao fim da Ordem do Dia.

Passa-se à ordem do dia, que consta do seguinte:

Continuação da votação, em discussão única do veto nº 8-59, ao Projeto de Lei nº 15-B, de 1959, da Câmara dos Distrito Federal, que estende aos civis e militares que mencionam os benefícios da Lei nº 31, de 31 de outubro de 1947, e isenta de pagamento dos impostos de transmissão o predial da Delegação do Brasil que disputaram na Suécia o Campeonato Mundial de Futebol tendo parecer nº 859, de 1959 da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao veto aos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 11 e contrário ao referente ao art. 10.

2

Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 28, 1959, de autoria do Sr. Senador Silvestre Péricles, que institui o "Dia de Deodoro" (aprovado em 1ª discussão em 22 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis (ns. 892 e 893, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Ambas as matérias estão em face de votação. A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Sena-

dores. Não há "quorum" para as deliberações.

Em discussão o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar, lido a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Havendo o nobre Senador João Villasboas pedido a palavra para falar sobre o requerimento, fic a discussão adiada para a próxima sessão, na forma do Regimento.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 21 horas, considerando que há matéria relevante na Ordem do Dia.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, o requerimento será apreciado na sessão extraordinária de hoje à noite?

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento tinha que ser submetido à discussão da Casa no fim da Ordem do Dia da presente sessão, como o foi. Havendo o nobre Senador João Villasboas pedido a palavra, a discussão ficou adiada para a próxima sessão, na qual figurará na Ordem do Dia. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Não há orador inscrito para a oportunidade. (Pausa)

Nad mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a extraordinária noturna a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação em discussão única, do veto nº 8-59, ao Projeto de Lei nº 15-B, de 1959, da Câmara do Distrito Federal, que estende aos civis e militares que mencionam os benefícios da Lei nº 31, de 31 de outubro de 1947, e isenta de pagamento dos impostos de transmissão e predial os membros da Delegação do Brasil que disputaram na Suécia o Campeonato Mundial de Futebol tendo parecer nº 859, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao veto aos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 11 e contrário ao referente ao art. 10.

2 — Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1959, de autoria do Sr. Senador Silvestre Péricles, que institui o "Dia de Deodoro" (aprovado em 1ª discussão em 22 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis (ns. 892 e 893, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

3 — Discussão única do Requerimento nº 9, de 1960, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, pedindo a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República na reunião ministerial de 1º do mês em curso.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos).

ATA DA 10ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRA-ORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 2-2-1960.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. FREITAS CAVALCANTI

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender. — Victorino Freire. — Joaquim Parente. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Freitas Cavalcanti. — Ruy Palmeira. — Silvestre Péries. — Lourival Fontes. — Lima Teixeira. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Arlindo Rodrigues. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — João Villasbôas. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos. — Mem de Sá. — Guido Mondim. (25).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Lima Guimarães, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

Expediente

Parecer n. 3, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1959 (na Câmara nº 3.842, de 1958) que revoga o prazo da lei que determina a tradução do livro "Quem Deu Asas ao Homem", de Henrique Dumont Villares.

Relator: Senador Menezes Pimentel.

O projeto de lei, no Senado nº 131, de 1959 e na Câmara dos Deputados nº 3.842-B de 1958, em virtude de requerimento do nobre Senador Villasbôas, teve sua discussão adiada, em Plenário, a fim de ser ouvida esta Comissão.

O projeto em apreço visa a revigorar o prazo de vigência da lei número 2.511 de 22 de outubro de 1955 que determina a tradução e impressão nos idiomas francês e inglês do livro "Quem deu Asas ao Brasil" de autoria de Henrique Dumont Villares.

Do ponto de vista jurídico e constitucional nada contém que possa impedir-lhe a tramitação.

Somos, por isso de parecer que merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 1º de fevereiro de 1960. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Benedito Valladares. — Daniel Krieger. — Milton Campos. — Atílio Vivacqua.

Parecer n. 4, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto nº 9, de 1959, do Prefeito do Distrito Federal apostado ao Projeto de Lei nº 270-A, de 1959, da Câmara do Distrito Federal, que autoriza a abertura dos créditos especiais que menciona e dá outras providências.

Relator: Senador Milton Campos.

Foi aprovado na Câmara do Distrito Federal, e remetido ao Prefeito, o projeto de lei nº 270-A, de 1959, no qual se autorizava o Prefeito a abrir

vários créditos. Além disso, instituiu-se um sistema de pensões, nos termos do art. 4º assim redigido:

Art. 4º A cada um dos pensionistas da Casa dos Artistas será concedida uma pensão mensal de mil e quinhentos cruzeiros".

Ao sancionar a proposição, o Prefeito vetou esse artigo e, em data 7 de dezembro de 1959, aqui recebida no dia seguinte, encaminhou mensagem ao Senado, a qual foi lida na Sessão do mesmo dia 8. O processo me foi distribuído no dia 12 e me veio às mãos após as férias parlamentares, durante as quais se suspendeu o prazo para apreciação do veto.

As razões em que se funda o Veto são, em resumo, as seguintes:

a) não se contesta o mérito da Casa dos Artistas, que merece o auxílio do Poder Público. Por isso mesmo, esse auxílio já é prestado; no Orçamento de 1959, teve subvenções no valor de Cr\$ 750.000,00 e, no de 1960, conta com um milhão de cruzeiros.

b) Esse auxílio é o normal, tanto na União como nos Estados e Municípios e, no Distrito Federal, há lei (nº 804, de 1954) regulando o pagamento das subvenções, de modo a possibilitar à administração e fiscalização necessária ao bom emprego do auxílio.

c) No caso do artigo vetado, não seria a Casa dos Artistas o beneficiária e sim os seus pensionistas; e isto é inconveniente, porque nem permite o cálculo da despesa e, além disso, derogaria a lei municipal citada, impossibilitando a Prefeitura de zelar pela correta aplicação da subvenção.

Dessas razões decorre, implicitamente, que o Prefeito receia justificadamente que a pensão, tal como está concedida, e com a ilimitação em que se enuncia, deixaria o critério da outorga do benefício não ao poder concedente (Câmara ou Prefeitura) e sim a terceiro — a Casa dos Artistas, a qual, com o admitir o pensionista, estaria concedendo a pensão.

Os fundamentos do veto são procedentes e daí o parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de fevereiro de 1960. — Lourival Fontes, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Daniel Krieger. — Jefferson de Aguiar. — Menezes Pimentel. — Rui Palmeira. — Atílio Vivacqua.

Parecer n. 5, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei nº 190-A, de 1959, da Câmara do Distrito Federal, que orça a despesa e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1960.

Relator: Senador Rui Palmeira.

O Sr. Prefeito do Distrito Federal, na forma do § 3º e para os fins do § 4º do art. 14, da Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), vetou, parcialmente, o Projeto de Lei nº 190-A-59, da Câmara do Distrito Federal, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1960.

II. Sendo o veto parcial, e, podendo a Comissão, nesta hipótese, concluir de maneira diferente em relação a cada disposição vetada, resolvemos, para melhor metodizar o assunto, confrontar, um a um, os dis-

positivos vetados e as razões do veto, emitindo, prontamente, em cada caso, o nosso ponto de vista.

Assim, passemos ao exame da matéria:

III. Verba 100 — Prefeito

Código Local 3319-3

Redação do projeto

"Subvenção especial à Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN (3ª anuidade):

a) Saneamento e retificação dos rios; valões, e outras obras, de acordo com a lei nº 899-57 — Cr\$ 230.000.000,00;

b) Desmonte do morro de Sto. Antonio — Cr\$ 100.000.000,00;

c) Para abertura de túneis e obras complementares — Cr\$ 300.000.000,00; sendo Cr\$ 100.000.000,00 para o túnel Uruguai-Gávea;

d) Urbanização da orla marítima do Calabouço, do morro da Viúva, inclusive enrocamentos, aterros e obras complementares — Cr\$ 300.000.000,00;

e) Para obra da Av. Perimetral — Cr\$ 400.000.000,00;

f) Para obras da Av. Radial Oeste — Cr\$ 200.000.000,00;

g) Para obras de viadutos e passagens de níveis — Cr\$ 200.000.000,00;

h) Para atendimento de outras obras de acordo com a Lei — Cr\$ 273.000.000,00;

i) Para urbanização do Parque Uruçumirim — Cr\$ 200.000.000,00;

j) Para construção da pista elevada sobre o Canal do Mangue — Cr\$ 100.000.000,00.

Incidência do veto, em grifo.

RAZÕES DO VETO

Justificando o veto aos dispositivos grifados, diz o Prefeito, em síntese:

"A Lei nº 899, de 28 de novembro de 1957, que criou a SURSAN, instituiu o Fundo Especial de Obras Públicas, destinado a prover e financiar a execução do "Plano de Realizações "discriminado no art. 3º daquela lei, competindo ao Conselho de Administração do mencionado órgão a atribuição especial de "aprovar os planos anuais de trabalho" e "votar a proposta orçamentária de cada exercício, bem como as suas alterações. Ao Presidente do Conselho, por sua vez, compete "apresentar a aprovação do Prefeito o orçamento anual." Ora, se o legislador procura detalhar o plano mais necessário ao desenvolvimento das grandes obras de que tanto carece a Cidade, como o fez experimental no artigo 3º, já citado, não pode a Lei Orçamentária, pelas suas características próprias, modificações que têm caráter permanente e só ficar dispositivos de lei especial, os podem ser alterados por outra lei da mesma hierarquia.

A prevalecer a discriminação do Projeto, estaria a SURSAN sem quantitativo para ocorrer aos encargos, inclusive com desapropriações, alugueres de suas dependências, locações de equipamentos e materiais, despesas de expediente e, enfim, o órgão praticamente não poderia funcionar durante o ano de 1960.

Os Vereadores, ao votarem à discriminação das obras da SURSAN, olvidaram-se, igualmente, dos serviços a cargo do Departamento de Esgotos Sanitários. Este Departamento, que está realizando importantíssimo trabalho, estendendo aos subúrbios a rede de esgotos sanitários, não po-

deria, em 1960, continuar a realização de seu programa.

A discriminação é contrária aos objetivos da Lei 899 e, por conseguinte, aos interesses do Distrito Federal.

Além disso, há, na espécie, flagrante inconstitucionalidade, diante do conflito entre a lei especial e o projeto de lei orçamentária.

IV. Verba 60 — Secretaria-Geral de Saúde e Assistência

Código local — 3602.

Redação do projeto.

"Para atender às despesas de estudos, projetos e construção de pavilhão necessário para a fabricação de Vacina Salk, contra a poliomielite". Incidência do veto.

Em grifo.

Pela aprovação do veto.

RAZÕES DO VETO

Argumenta o Prefeito, justificando o veto, que a vacina Salk não é a única que existe contra a poliomielite. Atualmente, estão tendo grande aceitação vacinas orais, de mais fácil emprego e menos dispendiosas.

É mais conveniente aos interesses do Distrito Federal que a Secretaria Geral de Saúde e Assistência possa fabricar a melhor vacina contra a poliomielite e não, forçosamente, a Salk.

Pela aceitação do veto.

V. Verba 607 — Departamento de Assistência Hospitalar — DAH

Código local — 2228.

Redação do projeto.

"Seringas de vidro, empolas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas de vidro"

Código local — 2229.

Redação do projeto.

"Seringas de vidro, empolas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas de vidro par o Hospital Geral Rocha Faria."

Código local — 2229-a

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas de vidro para o Instituto Pasteur".

Código local — 2229-b

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas de vidro para o Hospital Getúlio Vargas".

Código local — 2229-c

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas de vidro para o Hospital Souza Aguiar."

Código local — 2229-d

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas de vidro para o Dispensário do Méier."

Verba 608 — Departamento Municipal da Criança e do Adolescente. — D. M. C. A.

Código local — 2224

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas".

Código local — 2225

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas".

pipetas para o Hospital Geral Jesus".

Código local — 2226

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas para a Maternidade Fernando de Magalhães".

Verba 609 — Departamento de Higiene — DHS

Código local — 2224

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas e pipetas de vidro".

Verba 610 — Departamento de Tuberculose.

Código local — 2224

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas e laminulas para o Laboratório Central de Tuberculose".

Verba 611 — Departamento de Assistência Social — DIAS.

Código local — 2223

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, termômetros, lâminas, laminulas".

Verba 612 — Coordenação de Prevenção e Assistência do Câncer — SCC.

Código local — 2220

Redação do projeto:

"Seringas de vidro, ampólas vazias, lâminas laminulas, pipetas e termômetros".

Incidência dos vetos.

Em grifo.

RAZÕES DOS VETOS

Lembra o Prefeito que as seringas de vidro estão caindo em desuso, começando a prevalecer o emprêgo do plástico, inquebrável, de duração ilimitada. Seria, assim, mais interessante para a Administração, dispor de autorização para adquirir as seringas consideradas mais aconselháveis.

A favor dos vetos.

VI. Verba 609 — Departamento de Higiene — D. H. S.

Código local — 2263

Redação do projeto:

"Para aquisição de vacinas, soros e antibióticos para combate ao Tétano, Coqueluche, Difteria, Febres Tifoide, Varíola."

Incidência do veto.

Em grifo.

RAZÕES DO VETO

A Prefeitura, informa o Governador da Cidade, não precisa adquirir as vacinas em tela, pois já fabrica, havendo, porém, a possibilidade de se tornar necessária a aquisição de outras vacinas, soros e antibióticos.

O veto se justifica.

VII. Verba 700 — Secretaria Geral de Viação e Obras

Código local — 3421

Redação do projeto:

"Para serviços de limpeza, desobstrução e conservação de rios, canais e galerias de águas pluviais, inclusive mão-de-obra, aluguel de veí-

culos e equipamentos para os Serviços e Distritos.

Incidência do veto

Em grifo.

RAZÕES DO VETO

A dotação é útil e deve ser mantida, concorda o Prefeito, uma vez que escoimada da limitação que poderia torná-la prejudicial aos interesses da Cidade.

Não são apenas os Serviços e Distritos da Secretaria-Geral de Viação e Obras que realizam serviços de limpeza, desobstrução e conservação de rios, canais e galerias de águas pluviais; outros setores da mesma Secretaria-Geral realizam idêntico trabalho. A prevalecer o dispositivo vetado seriam prejudicados muitos pontos da cidade diversos desses setores.

Pela manutenção do veto.

VIII. Como se verifica, do exposto, consideremos boas as razões oferecidas pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal para vetar os dispositivos assinalados os quais, em nosso entender, contrariam, efetivamente, os interesses da Cidade.

Esses vetos parciais merecem, portanto, todos eles ser mantidos.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1.º de fevereiro de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Milton Campos*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Menezes Pimentel*. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*.

Parecer n. 6, de 1960

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1959.

Relator: Senador Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 98, de 1959 de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 1960. — *Afonso Arinos*, Presidente eventual. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Ary Viana*. — *Joaquim Parente*.

ANEXO AO PARECER N.º 6, DE 1960

Redação final das emendas do Senado ao projeto de lei da Câmara n.º 98, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, créditos especiais destinados a Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, de Itajubá, à Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora e a Escola de Enfermagem Hermantina Beraldo, de Juiz de Fora.

EMENDA N.º 1

Ao projeto (Emenda da Comissão de Redação).

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, créditos especiais destinados às Escolas de Enfermagem Wenceslau Braz, de Itajubá, do Pará, em Belém e Hermantina Beraldo, de Juiz de Fora, bem como à Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora.

EMENDA N.º 2

Ao trt. 1.º (Emenda n.º 1, do Plenário).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 1.º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Edu-

cação e Cultura, os seguintes créditos especiais:

Escola de Enfermagem Wenceslau Braz de Itajubá — Minas Gerais para construção de seu novo edifício — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

Escola de Enfermagem do Pará, em Belém — Pará — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Escola de Enfermagem Hermantina Beraldo de Juiz de Fora — Minas Gerais — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Faculdade de Serviço Social de Juiz de Fora — Minas Gerais — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

Parecer n. 7, de 1960

Redação para 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1958.

Relator: Senador Ary Viana.

A Comissão apresenta a redação para 2ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 27, de 1958, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 1960.

Afonso Arinos — Presidente eventual; *Ary Viana* — Relator; *Menezes Pimentel* — *Joaquim Parente*.

ANEXO AO PARECER N.º 7, DE 1960

Redação para 2ª Discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1958.

Assegura aos cafeicultores direito financiamento especial na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É assegurado aos cafeicultores direito a financiamento especial na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil (CREAI), com o fim exclusivo de substituição total ou parcial de suas lavouras cafeeiras por outras atividades agrícolas ou pastoris, previamente aprovadas pela dita Carteira, respeitadas as peculiaridades das propriedades e da região.

Art. 2.º — O limite máximo do empréstimo a que se refere o artigo anterior estará condicionado, em cada região, ao orçamento das despesas necessárias para erradicar e destocar os cafeeiros, arar e gradear o solo, bem como para os serviços de conservação do mesmo.

Art. 3.º — A critério do Banco do Brasil, é facultado aos cafeicultores que contraíam empréstimos na CREAI em penhor da safra de café, incorporarem suas dívidas ao financiamento previsto nos artigos precedentes na proporção dos cafeeiros erradicados, para liquidação no prazo previsto no art. 4.º.

Art. 4.º — O débito assumido pelos cafeicultores beneficiados por esta lei será liquidados em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, a juros de 7% (sete por cento) ao ano, vencendo-se a primeira em 31 de outubro do ano imediatamente seguinte ao daquele em que houver sido concedido o empréstimo.

Art. 5.º — É assegurado aos cafeicultores que hajam erradicado suas culturas cafeeiras e preparado convenientemente o terreno para novas atividades agrícolas ou pastoris direito preferencial e financiamento normais de custeios destas últimas.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Não há orador inscrito. (Pausa).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho recebido, da Academia Rural dos Fomeadores de Cana do meu Estado, vários apêlos endereçados ao Instituto do Açúcar e do Alcool; e todos relativos ao alto custo da produção.

Recordo-me, que um dos aspectos mais focalizados entre os que se dedicam ao plantio da cana é o que diz respeito à falta de braços. O homem que vive da lavoura canavieira ou de qualquer outro trabalho rural não se está fixando no campo, porque, com os preços pagos pela matéria prima fornecida às usinas, os fazendeiros não dispõem de meios para melhor remunerar seus trabalhadores. Assistimos, então, ao deslocamento desses agricultores para as cidades, onde os salários são mais compensadores, onde os agricultores encontram a terrível concorrência da PETROBRAS, a qual remunera muito bem ao passo que, os trabalhadores, fazendeiros não podem fazer o mesmo.

No meu Estado, a produção de cana de açúcar tem decrescido. O Instituto do Açúcar e do Alcool fixou, há mais de oito anos o limite de 1.800.000 sacas que a Bahia não alcança. Perguntar-se-á por que motivo a Bahia, que possui terras magníficas, sobretudo na região de Santo Amaro, com as propriedades do famoso massapé, terra de grande fertilidade, não consegue alcançar esse limite. Enquanto isso, S. Paulo, que há dez anos produzia 4.000.000 de sacas de açúcar, hoje, produz 27.000.00. Por que a Bahia que, no passado, foi o Estado de maior produção de apúcar, hoje se encontra no quinto lugar?

Sr. Presidente, entre os múltiplos fatores que trago ao conhecimento do Senado, ressalto a concorrência da Petrobras, que retira das fazendas esses trabalhadores, pagando-lhes salários altos. Como se sabe, o petróleo é encontrado no Recôncavo Baiano, onde se acha nas plantações de cana de açúcar. Vê-se, então, o fazendeiro a braços com sérias dificuldades ao ver seus trabalhadores se dedicarem à exploração petrolífera.

O preço da tonelada de cana de açúcar permanece o mesmo de há quatro anos e quando se fala, em reajustá-lo quase que irrompe uma revolução em nosso País. Um quilo de farinha, entretanto, custa duas vezes mais. No entanto, a lavoura do açúcar é industrializada, dispendiosa, enquanto a farinha de mandioca se obtém de maneira a mais rudimentar. Além disso, não há motomecanização da lavoura. Exceto em algumas regiões do Sul, especialmente em São Paulo, no Norte e no Nordeste ainda se aplicam os mesmos instrumentos agrícolas rotineiros, antigos, antiquados, inadequados à época em que vivemos.

E quando vejo falar, há poucos dias, que as fábricas de automóveis no Brasil vão também produzir máquinas agrícolas, especialmente tratores, vem-me logo à mente o absurdo que se pretende levar a efeito. Em vez de construírem tratores de esteira, com mais poder de tração, e mais firmeza na barra, essas fábricas anunciam pelos jornais que vão iniciar a construção de tratores com rodas de borracha, que não se prestam aos terrenos duros como, por exemplo, o Massapé da área do Recôncavo Baiano. Tenho prática e conheço esse setor. Quando recentemente estive em São Paulo integrando uma caravana de Senadores, a indústria automobilística cogitava de transformar algumas fábricas para produção desses tratores. Fiz ver então que não deviam incidir no erro de fabricar os de rodas de pneumático porque não se adaptavam às terras do Norte e do Nordeste, especialmente.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer, nobre colega.

O Sr. Caiado de Castro — Estou acompanhando com toda a atenção o discurso de V. Exa. e muito satisfeito por ver a orientação que V. Exa. está tomando e a tese que está defendendo. Realmente, é muito mais interessante produzir tratores do que esses automóveis para passageiros que estão fabricando custam o dobro ou mais que o dobro dos carros estrangeiros. Veja V. Exa.: um carro Mercury, último tipo, ao câmbio de duzentos cruzeiros o dólar, chegaria no Brasil mais barato do que um desses carros nacionais que não têm a terça, a quarta ou a quinta parte do valor da Mercury. Estamos abarrotando o mercado nacional com carros tipo nacional, mas que na realidade trazem quase oitenta ou noventa por cento de material estrangeiro, quando deixamos em abandono, como V. Exa. diz, os tratores, as máquinas agrícolas. Quero dar a V. Exa. meus calorosos cumprimentos pela tese que está defendendo com tanto brilho e oportunidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, dizia eu que esse tipo de máquinas apropriadas ao Brasil, às terras que possuímos, o trator de rodas pneumáticas só serve para puxar carretões, para conduzir o produto da lavoura para o porto de embarque. Quando se quer um trator para revolver a terra, esse não pode ser o de rodas pneumáticas, tem que ser o de esteira porque é o que se presta melhor à tração, ao trabalho dos terrenos duros e proporciona maior rendimento. Infelizmente, não compreendo como se insiste no erro, produzindo um tipo inadaptável ao nosso meio.

Desejo aqui lembrar outro fator que tem contribuído para o desânimo e descrença dos que se dedicam ao amanho da terra e especialmente dos agricultores de cana de açúcar, concorrendo, ainda, grandemente, para o desestímulo aos homens do campo. Refiro-me à falta de assistência social ao trabalhador.

Quanto a mim, não me arrependo dos apelos insistentes que dirigi ao Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido da construção de ambulatórios, em todos os Estados produtores da cana de açúcar.

Hoje, possuí a Bahia um desses ambulatórios de assistência ao trabalhador e à sua família, bem como uma escola rural; e estou seguro de que o amparo, dado ao homem do campo, impede que ele se afaste do meio rural, à procura da cidade, onde os salários são maiores.

Se, por outro lado, proporcionarmos ao trabalhador a possibilidade de construção da casa própria, mesmo modesta, ao lado da qual disponha de pequena área para o plantio de feijão e mandioca, estaremos, realmente, prendendo o homem ao campo, estaremos impedindo-se a tarefa, ainda muito precária, em nosso meio.

No meu Estado, esses apelos são constantemente dirigidos ao Instituto do Açúcar e do Alcool, para que, quanto antes, organize, no interior, através das delegacias dessa autarquia, as patrulhas mecanizadas. Poderão favorecer os fazendeiros no trato da terra, no revolvimento, na secagem, no plantio, barateando o custo da produção. Infelizmente, isso não se faz.

Fala-se muito em mecanização, mas, lamentavelmente, possuindo o Brasil apenas cinqüenta mil tratores e, em funcionamento apenas

vinte mil, é lastimável considerar-se que temos mais de dois milhões de estabelecimentos agrícolas para uma quantidade tão ínfima de máquinas.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, que poderia interessar-se em promover essa mecanização, não tem feito. Eis por que, agora, desta tribuna, transmito o apelo dos plantadores de cana da Bahia, pedindo, ao mesmo tempo, que aquela entidade leve em consideração o alto custo da produção da cana de açúcar e providencie pagamento melhor da tonelada de cana aos que se dedicam a essa lavoura.

Há poucos dias, assistí pleitearem os trabalhadores das lavouras de cana melhor salário e se não me engano, o Instituto do Açúcar e do Alcool concordou em dar o aumento, que, entretanto, não abrange os produtores da matéria prima, os quais, infelizmente, não têm tido o amparo devido.

Esse o apelo que endereço àquela autarquia, na certeza de que seus dirigentes atenderão, de logo, para esses fatores que, atendidos, concorrerão grandemente para o incremento da produção no meu Estado, quais sejam irrigação, adubação, mecanização da lavoura e assistência social ao trabalhador. Quando se estabelecer o equilíbrio entre os que procuram desenvolver a produção da terra e os que possuem as fábricas, estaremos caminhando na estrada certa.

E, Sr. Presidente, quanto tenho a dizer no momento, em torno de indústria que no Norte e no Nordeste precisa ser amparada, porque, no Sul, já goza de ambiente propício ao desenvolvimento. O Estado de São Paulo, que produzia, há dez anos, cerca de quatro milhões de sacas, hoje alcança vinte e cinco milhões e o meu Estado, antes o maior produtor, atualmente produz apenas um milhão e seiscentas mil sacas. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Não há outro orador inscrito.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As duas primeiras matérias constantes do avulso estão em fase de votação. São as seguintes:

Continuação da votação, em discussão única, do veto nº 8-59, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei nº 15-B, de 1959, da Câmara do Distrito Federal, que estende aos civis e militares que mencionam os benefícios da Lei nº 31, de 31 de outubro de 1947, e isenta de pagamento dos impostos de transmissão e predial os membros da Delegação do Brasil que disputaram na Suécia o Campeonato Mundial de Futebol, tendo parecer nº 859, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao veto aos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 e contrário ao referente ao art. 10.

2

Votação em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1959, de autoria do Sr. Senador Silvestre Péricles, que institui o "Dia de Deodoro" (aprovado em 1ª discussão em 22 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis (ns. 892 e 893, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

A lista de presença acusá o comparecimento de 25 Srs. Senadores,

número insuficiente para a votação dessas matérias em pauta.

Passa-se à

Discussão única do Requerimento nº 9, de 1960, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, pedindo a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República na reunião ministerial de 1º do mês em curso.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 10, de 1960

Requeremos a V. Exa. o adiamento — para a sessão ordinária do próximo dia 3 — da discussão e votação do Requerimento nº 9, de 1960, em que é solicitada a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República, em 1º do corrente mês (Reg., art. 212, IV, g), nos termos do art. 274, b, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1960. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

— Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, amanhã termina o prazo para a votação do veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal. Se não me falha a memória o prazo é contado de hora a hora, nessas condições, ao ser iniciada a sessão de amanhã, já se teria esgotado.

Pergunto à Mesa se não seria o caso de declarar, desde agora, que o prazo expirou. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Resolvendo a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Caiado de Castro, informa a Mesa que o prazo para apreciação do veto é de trinta dias e se se extinguirá amanhã, quando a matéria voltará à Ordem do Dia. (Pausa)

Sendo evidente a falta de número no Plenário, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 3 de fevereiro de 1960

1 — Continuação da votação, em discussão única, do veto nº 8-59, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei nº 15-B, de 1959, da Câmara do Distrito Federal, que estende aos civis e militares que mencionam os benefícios da Lei nº 31, de 31 de outubro de 1947, e isenta de pagamento dos impostos de transmissão e predial os membros da Delegação do Brasil que disputaram na Suécia o Campeonato Mundial de Futebol, tendo parecer nº 859, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao veto aos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 e contrário ao referente ao art. 10.

2 — Votação, em segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1959, de autoria do Sr. Senador Silvestre Péricles, que institui o "Dia de Deodoro" (aprovado em 1ª discussão em 22 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis (ns. 892 e 893, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

3 — Discussão única do Requerimento nº 9, de 1960, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, pedindo a transcrição nos Anais do Senado do dis-

curso proferido pelo Sr. Presidente da República na reunião ministerial de 1º do mês em curso.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 35 minutos)

DISCURSO DO SR. SENADOR VICTORINO FREIRE, PROFERIDO NA SESSÃO DE 1-2-60, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Não há outros oradores inscritos.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o *Diário de Notícias*, na edição de sexta-feira, dia 29 de janeiro, publica artigo intitulado "Banditismo no Maranhão", no qual o animal de montaria do Chefe do Governo Russo e que assina o pseudônimo Osório Borba, me agride violentamente em linguagem aliás compatível com a sua mediocridade, atribuindo-me e ao Governador do Estado a responsabilidade do incidente havido no Aeroporto de São Luiz.

O fato é que o Chefe de Polícia do Estado, agredido de forma brutal em sua honra e na de sua família, castigou o agressor. Não tomei conhecimento da ocorrência, porque não me encontrava naquela cidade; mas não podia deixar de reprová-la, como o fez o Arcebispo de São Luiz Dom José Delgado, uma das figuras mais completas de sacerdote. Destaco um dos trechos da nota do Arcebispo:

"O militar atingido pelo agulhão das ofensas dirigidas pelo difamador, pertencente a uma classe tradicionalmente ciosa do nome que possui, temendo talvez voltar amanhã ao quartel e sentir-se diminuído diante dos companheiros de farda, como talvez já se considerasse diminuído no lar, uma vez que nem o nome da esposa foi respeitado pelos que se acham ligados aos acontecimentos, culminou por praticar ato de desatino, que reprovamos e lamentamos, mas apontando-lhe, também, as atenuantes."

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que não me poderia caber qualquer culpa nesse incidente, mesmo porque, chefiando há anos a política situacionista do Maranhão, jamais autorizei um atentado ou me acumplicei com a violência. Vou ler o insulto do "Diário de Notícias" atacando o Governo para, em seguida dar a resposta:

Com sua conduta no caso de que me ocupo, temos o direito de imaginá-lo, por isto ou por aquilo, integrado na política de cangaço político instaurada no Maranhão pelo senador Incitatus — o Incitatus do virtuoso e super democrata presidente Dutra, que lhe entregou o Estado de porteiras fechadas e com as chaves do cofre.

O Marechal Dutra está afastado do Poder há dez anos. Depois que S. Exa. deixou o Governo, com o respeito de toda a Nação, jamais perdi uma eleição no Maranhão.

Cheio de ódios e despeito, oriundos das frustrações e dos recalques da sua fracassada vida pública — pois que candidato a deputado federal obteve precária suplência, certo dia, como um palhaço, apareceu no cenário político de Pernambuco, candidatando-se a Governador, contra o Dr. Etelvino Lins, e levando uma surra por mais de duzentos mil votos.

Há anos vive esse sujeito insultando a tudo e a todos. O General Dutra sofreu as maiores agressões, inclusive na sua família. Os Senadores Filinto Müller, Benedito Valadares, Lourival

Fontes e eu nunca fomos poupados porque o ódio desse cidadão, Sr. Presidente, deriva do fato de não contar com o apoio do povo para uma eleição: enraivece-se e deblatera contra os que são eleitos.

Da primeira vez em que me insultou, dei-lhe, daqui, a resposta que merecia. Agora vem novamente de selim vermelho, rabicho novo, com as insígnias do patrão. — Açoite e o martelo dourados — ferraduras prateadas, dar-me um coice no lombo, machucando-me. Mas não vou perder a ocasião de tossar-lhe a crina e apará-lhe os cascos, demonstrando que não tenho medo de enfrentá-lo da tribuna desta Casa; e se tiver questão pessoal a resolver comigo, que a denuncie como, quando e onde quiser.

Toda essa frustração, todo esse ódio, esse recalque contra mim e alguns colegas origina-se das derrotas que as urnas lhe têm infligido todas as vezes que teimou em concorrer à eleição.

Afirma ter sido um interventor fraco da cabeça quem me iniciou no Maranhão. Refere-se, talvez, ao General Martins de Almeida, um dos oficiais mais bravos do Exército, mineiro e filho de integro Juiz do Estado de Minas Gerais. Descendente de uma família de homens ativos e dignos, o General Martins de Almeida tem, na sua classe, o primado da inteligência e da bravura, demonstrada em combate.

No agressor, porém, jamais se viu alguma coragem. Pessimista e medíocre jornalista, vive insultando homens de bem.

Não quero alongar-me nem cansar o Senado. Beneficiado o animal com a tosa da crina e a apara dos cascos, devolvo-o à cocheira do patrão — o Chefe do Governo russo. (Muito bem.)

TRECHO DA ATA DA 9ª SESSÃO, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÕES

O SR. PRESIDENTE:

Com relação ao requerimento de destaque encaminhado à Mesa pelo nobre líder da Maioria, cabe considerar que, na forma do Art. 355, letra "f" do Regimento, só poderia ser aceito para destaque global do artigo. A cisão de dispositivo autônomo não tem acolhida na Lei Interna que assim dispõe:

Art. 355.

f) sendo total o veto, o parecer concluirá pela aprovação ou rejeição em globo, vedada a cisão. Sendo parcial, poderá concluir por essa forma ou distintamente, em relação a cada disposição vetada;

O veto incide sobre o Art. 3º, assim redigido:

"Art. 3º. Os favores de que tratam os Artigos 4º, 10 e 2º das Leis ns. 31.692 e 696, de 1947 e 1952, respectivamente, passarão a ter o limite máximo de um milhão de cruzeiros e os favores daquelas leis serão extensivos às viúvas e aos herdeiros de seus beneficiados."

O requerimento do nobre Líder da Maioria tem por objetivo destacar e cindir o dispositivo vetado, para aprovação do veto quanto de expressões: "... e os favores daquelas leis serão extensivos às viúvas ou herdeiros de seus beneficiados". Além de não se harmonizar com a disposição expressa do Regimento, fere a tradição do nosso Direito Parlamentar.

A Mesa considera inaceitável o requerimento, nos termos em que está redigido.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, voltamos ao exame de uma das questões mais interessantes, relativas à apreciação pelo Senado, do Veto do Prefeito às proposições da Câmara dos Vereadores, atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Cogita-se do parcelamento do veto para o efeito de sua votação. E' o que pretende o Requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Não me conformei com o dispositivo do novo Regimento, quando proíbe a subdivisão do veto global.

Consoante precedentes já verificados nesta Casa, dentro da tese que sustentei, o veto total pode ser equiparado a uma série de vetos parciais, desde que dispositivos destacado possa formar um preceito autônomo.

O Senado, no uso da sua competência, para deliberar sobre o veto, tem as faculdades implícitas ou resultantes, para adotar os métodos que fulgar convenientes no estudo e na votação da matéria vetada.

O que ele não pode fazer é, rejeitar arquivos ou preceitos do projeto da Câmara, aos quais o Prefeito não tenha recusado sanção.

Orá, o art. 3º em apêço foi integralmente vetado, e, portanto todo ele inside na apreciação da Casa Alta, sendo, assim, susceptível de desdobramento, uma vez que encerre disposições autônomas.

Com estas ligeiras considerações, apoio o Requerimento para subdividir o art. 3º, que satisfaz aos mencionados requisitos (Muito bem; muito bem.)

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida vênia, por minha vez, do meu eminente e ilustre mestre Senador Attilio Vivacqua...

O Sr. Attilio Vivacqua — Bondade de V. Exª.

O SR. AFONSO ARINOS — venho sustentar, em toda a linha, a decisão da Mesa, com argumentos que me ocorrem, de natureza mais lógica do que jurídica e, segundo me parece, de absoluta singeleza. Procurarei alinhá-los, à medida que for desenvolvendo meu raciocínio.

Todos conhecemos a história do veto parcial no nosso Direito Constitucional. A princípio, vigorou em função de decisão do antigo e ilustre Presidente Epitácio Pessoa, no tocante à Lei do Orçamento, dividida, naquela época, em duas partes: uma da Receita e outra da Despesa. Em um dos períodos orçamentários, no decurso do mandato presidencial daquele eminente paraibano, resolveu o Primeiro Magistrado negar sanção a uma das leis do Orçamento, fazendo que, pela primeira vez, se tivesse de estudar o problema: do veto que atingia parcialmente uma lei tomada no seu conteúdo global.

Depois desse episódio, o problema do veto parcial foi sendo estudado gradativamente e encontrou acolhida no texto constitucional, em função do princípio de que o veto não deixava de ser uma espécie de colaboração do Executivo na feitura do processo legislativo. O acolhimento, portanto, do princípio do veto parcial é, sem dúvida alguma, o reconhecimento de que compete ao Legislativo participar da confecção das leis, através desse processo.

Aí chega, Sr. Presidente, a parte que chamo puramente lógica do meu raciocínio. Se reconhecemos ao Poder Executivo o direito de participar da legislação, não podemos esquecer, por outro lado, que a nossa participação

se ultima com a tramitação final da proposição dentro do Congresso, isto é, a parte que, constitucionalmente, tinhamos o direito de exercer na elaboração de lei que termina com a redação final, no termo da sua confecção. Se reabrimos a questão — porque a tanto equivale aceitar parcialmente o inciso vetado — se para adotar a vedação de parte do dispositivo e rejeitarmos sua recusa, na outra parte, estaremos novamente participando do trabalho legislativo que se esgotou com a fase que era regulamentar a nossa.

Com o caso em espécie o assunto parece-me ainda mais convincente, por se tratar da participação na elaboração de uma lei que não nos compete, na sua fase inicial, visto que da atribuição da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Compete-nos apenas apreciar do veto do Executivo, mas, não, participar na confecção da lei. Se examinamos o veto, em parte, estaremos elaborando uma lei, para o que somos, até, inconstitucionalmente incompetentes.

Assim, sem maior exame do assunto, sem melhor aprofundamento da matéria, apenas no intuito de sustentar a posição da Mesa no caso — tão dignamente mantida por V. Exª, Senhor Presidente — e também para oferecer a contribuição muito humilde, mas de natureza puramente lógica, no desenvolvimento do assunto, sem qualquer preocupação de defender tese jurídica, direi que, na hipótese de novamente se colocar em votação o veto, votarei de acordo com V. Exª, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a natureza do veto demonstra a possibilidade da diversificação das decisões do Legislativo no reexame da matéria, a quanto importa a incidência do veto do Executivo.

Quando o Poder Executivo vota a disposições aprovadas pelo Legislativo, apenas determina, como consequência jurídica-constitucional, que a proposição mereça reexame pelo Legislativo, dentro da bitola fixada pela Constituição, quando incide nas restrições constitucionais fulminantes e intransponíveis de inconstitucionalidade ou de incidência, contra os interesses nacionais.

Por conseguinte, constitucionalistas eminentes examinam a natureza teórica do veto e exibem que em tanto importa o veto — o reexame do Projeto.

Se o veto é rejeitado pelo Poder Legislativo há apenas a manutenção da deliberação liminar do Poder que se não conformou com o reexame solicitado pelo Poder Executivo.

Assim é que, até mesmo na forma de votação do veto a cédula "sim" se refere à aprovação do Projeto; e a "não" à rejeição. Não é o veto que é submetido propriamente à deliberação do Congresso Nacional ou de qualquer das Casas do Parlamento, mas a proposição que é reexaminada, analisada e decidida, naquela análise nova e secundária que o Poder Executivo provoca.

A própria História do Direito Constitucional americano exige que o veto foi adotado nos famosos riders do Congresso, na elaboração do Orçamento ou de proposições outras perante o Parlamento americano, e foi usado e abusado em várias Legislações, para demonstrar que não poderiam os legisladores apresentar projetos com determinações impertinentes, permitindo, então, ao Executivo solicitar, do Poder Legislativo, o reexame tão somente da matéria.

Discute-se, agora, que não poderíamos legislar, que nos é defeso mo-

dificar a lei elaborada pela Câmara dos Vereadores; mas é primordial e básico o defeito de atribuir-se ao Senado Federal o reexame de matéria que a Câmara dos Vereadores elaborou, discutiu e analisou, atribuindo-nos, como instância segunda, o exame das proposições elaboradas e a aprovação ou rejeição daquilo que a Câmara Municipal tenha adotado como forma perfeita de elaboração legislativa.

Se, porém o veto, que só tem uma natureza jurídica constitucional é examinado pelo Senado Federal, não se lhe pode negar integralmente, todas as atribuições constitucionais, não é permitindo — al sim — a cisão de suas atribuições peculiares no reexame da matéria legislativa aprovada pela Câmara dos Vereadores.

E' evidente que a Mesa não consoa com a melhor doutrina, data vênia, quando repele liminarmente o requerimento do Líder da Maioria, que pretende possibilitar aos Expedicionários o nível de um milhão de cruzeiros, mas sem aqueles excessos que a má elaboração legislativa *petita venia*, permitiu quando, de maneira capciosa e redundante no art. 3º se concede ao herdeiro ou à viúva os mesmos direitos atribuídos ao expedicionário que foi o beneficiário da isenção fiscal atribuída na Lei 31. Demais disso, no art. 2º, o projeto contém elemento incompatível com a isenção fiscal, transformando-se, num passe de mágica, em imunidade fiscal que só pessoas jurídicas e de direito público podem merecer nos termos constitucionais.

Verificará V. Exª, por conseguinte, que a liderança da Maioria agiu dentro dos preceitos constitucionais e regimentais, quando formulou o requerimento submetido à elevada decisão de V. Exª, e afinal, indeferido liminarmente. Poderia eu solicitar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre tão interessante matéria, mas tal procedimento poderia importar na atribuição falsa de que eu me utilizava de um processo procrastinatório para manter o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Não vou formular o pedido, porque estou confiante em que o Plenário do Senado Federal, em face da impossibilidade em que me encontro de atender aos mais elevados propósitos que me induziram a formular o requerimento *sub censura*, irá, em consequência, manter integralmente o veto do Sr. Prefeito. Nos termos em que se encontra vasada, a legislação ora em exame não poderá medrar, eis que, como acentuei na última sessão aqui realizada à noite, isto constituirá gravame imenso para a municipalidade, permitindo-se igualmente uma série de atos incompatíveis com os elevados propósitos que nortearam aqueles que elaboraram a lei fulminada pelo veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Em consequência, Sr. Presidente, manifestando as razões que me levaram a formular o requerimento de destaque parcial, tão parcial quanto é parcial o veto do Sr. Prefeito, estarei, nesta tribuna, a solicitar dos Srs. Senadores a manutenção do veto, em face mesmo, como acentuei o eminente Senador Caiado de Castro, dos compromissos de honra assumidos pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal, de que enviará à Câmara dos Vereadores, em breve prazo, Mensagem escoreita de quaisquer rugas, para atender aos legítimos interesses dos expedicionários.

Era o que tinha que dizer, com o acatamento e respeito que devo à douda Mesa, tão dignamente presidida por V. Exª, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

A decisão da Mesa, como foi anunciado, assenta não somente em disposição clara do Regimento, como na prática uniforme, observada nesta Casa do Congresso Nacional.

O Plenário do Senado foi, em várias oportunidades, consultado a respeito da questão da cindibilidade do veto, não só na hipótese de veto total, como na de veto parcial.

Da decisão da Mesa, entretanto, cabe recurso para o Plenário. E, aliás, da tradição da Casa, — prevista expressamente no art. 411 do Regimento — que, em casos de maior relevância, como este, da Mesa parta a iniciativa nesse sentido.

Fiel a essa tradição, deferirei ao Plenário a solução da matéria, submetendo-lhe ao voto o requerimento do nobre Líder da Maioria.

Há, porém, uma ressalva a fazer. O requerimento pede desde logo a rejeição das expressões finais do artigo 3º do projeto. Com esse efeito a Mesa não o poderia aceitar, uma vez que a votação de veto do Prefeito é, pelo Regimento, secreta, feita pelo processo elétrico, exigência que não atinge o simples destaque.

Assim, a Mesa pedirá o pronunciamento da Casa sobre o requerimento apenas nos seus efeitos de destaque, e não de decisão definitiva sobre as partes que se quer destacar.

Se o Senado aprovar o requerimento, estará apenas concedido o destaque do art. 3º, ficando este desdobrado em duas partes, cada qual devendo ser objeto de votação especial, para aprovação ou rejeição do veto.

Nesses termos submeto ao voto do Senado o requerimento em debate.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queira conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado, tendo sido registrados dezessete votos contra nove, segundo informa a Secretaria.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, pela ordem.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem — Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, baseando-me, nas afirmativas anteriores de V. Exa., de que o assunto, por várias vezes, foi submetido à deliberação do Senado, tendo-se sempre decidido de forma contrária à hoje adotada, gostaria ficasse consignado na Ata dos trabalhos meu reparo pelo fato de que, para não negar apoio, que não é político, a uma iniciativa do eminente Líder da Maioria, o Plenário do Senado tomou posição que contrariava várias de suas decisões anteriores. — (Muito bem!)

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem — Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, aditaria às considerações feitas o pedido de

que a questão fosse apresentada à Comissão de Constituição e Justiça, para evitar, de futuro, venha o Senado a reincidir no erro.

Da venia do eminente Líder da Maioria, creio que o Plenário, por sua maioria, decidiu mal. A argumentação expendida por V. Ex.ª, Sr. Presidente, e pelos eminentes Senadores Afonso Arinos e Gilberto Marinho é decisiva. Não se trata apenas de tradição da Casa, mas também do Regimento Interno.

Só podemos apreciar vetos do Prefeito para aceitá-los ou rejeitá-los. Não os podemos cindir por causa de um artigo, senão estaremos funcionando também poder legislativo do Distrito Federal.

O Senador Jefferson de Aguiar foi muito elegante e nobre ao dizer que não requeria audiência da Comissão de Constituição e Justiça, agora, porque, se o fizesse, o veto seria aprovado, pelo decurso do prazo constitucional sem manifestação do Senado. Não quer S. Ex.ª ficar sob a suspeita de manobra protelatória. Vamos, assim, proceder de acordo com decisão que a Maioria eventual da Casa tomou — creio eu — mais por solidariedade ao Líder da Maioria, que pelo convencimento íntimo.

Penso, contudo, que devemos evitar, de futuro, a incidência no engano; e a maneira seria a audiência da Comissão de Constituição e Justiça para que a Casa tome, em outras oportunidades, o rumo certo, e não cometa infração, que, a meu ver, vai inutilizar a decisão perante o Poder Judiciário, porque o artigo poderá ser justamente incriminado o anulado. (Muito bem; Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao anunciar o resultado da votação, V. Ex.ª declarou que haviam votado 17 Senadores a favor do requerimento e 3 contra.

Não houve, portanto, número para votação, razão por que requeiro a V. Ex.ª verificação da votação. (Muito bem).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem. — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, esclarece o Regimento Interno que a verificação da votação será requerida imediatamente à decisão da Mesa.

Pergunto a V. Ex.ª: nos termos regimentais, vários oradores se fizeram ouvir, justificando seu voto. Nenhum pedido de verificação foi formulado. Consequentemente, parece-nos extemporâneo o requerimento de verificação do nobre Líder da Oposição. A Mesa poderá declarar nula a votação, por não haver sido atingido o "quorum"; esta decisão, entretanto, deveria ter sido tomada concomitantemente com a divulgação do resultado.

Era o que tinha a arguir. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, o pedido de verificação é matéria de ordem. Logo após o pronunciamento de V. Ex.ª, notificando o Plenário do resultado da votação, eu desejava pedir a palavra pela ordem para, justamente, requerer a verificação. No entanto, dois outros colegas pediram a palavra pela ordem e eu, absolutamente, não me pode-

ria antecipar a eles, uma vez que a matéria era a mesma, e não há preferência em questão de ordem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Regimento declara, expressamente, que não será admitido requerimento de verificação da votação se algum Sr. Senador já houver usado da palavra para declaração de voto. Tomadas como declaração de voto as orações proferidas pelos Srs. Senadores que se manifestaram logo após anunciado o resultado da votação, evidentemente não caberia a verificação solicitada. Cumpre observar que a palavra lhes foi concedida pela ordem. Mas, a própria Mesa tendo declarado a aprovação por dezessete contra nove, evidentemente, desde logo, estava denunciando ausência de número para a votação, o que, na forma do disposto no § 6º do artigo 280 do Regimento, tornava necessária a realização da chamada nominal.

E' o que se vai fazer.

Os Srs. Senadores que aprovarem o requerimento responderão "sim" e os que o rejeitarem "não".

Fica esclarecido, mais uma vez, que a aprovação do requerimento não implica erradicar, no texto do projeto, os dispositivos a que se refere o requerimento Jefferson de Aguiar, nem qualquer de suas partes. Apenas determinará o destaque, para votação em separado, sucessivamente, de cada uma das partes resultantes da cisão por ele operada.

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO**(*) PORTARIA N. 5 DE 1960**

O Primeiro Secretário, nos termos do art. 38, da Resolução n.º 4, de 1955, dispensa do ponto, no período compreendido entre 29 de janeiro e 9 de fevereiro do corrente ano, Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo, PL-6, por motivo de serviço externo a ser prestado à Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Secretaria do Senado Federal, 29 de janeiro de 1960. — Cunha Mello, Primeiro Secretário.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**(*) PORTARIA N. 3 DE 29 DE JANEIRO DE 1960**

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar a Oficial Legislativo, classe "O" — Claudia Adda Passerini, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

MÚTUA PARLAMENTAR**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados a comparecer no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, às 14 horas do dia 3 do corrente mês, nos termos do art. 17 dos Estatutos da Mútua Parlamentar, todos os mu-

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

tuários, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- eleição do novo Conselho Fiscal;
- apreciação do Projeto de Resolução n.º 110 de 1957.

No caso de não haver número, fica, desde já, marcada a 2a. Convocação para às 15 horas do mesmo dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 110 — 1957

Cria a Mútua Parlamentar, encampando a atualmente existente e dá outras providências.

(Do Sr. Aurélio Viana)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Fica criada a Mútua Parlamentar, que encampará a atualmente existente, continuando em pleno vigor os seus Estatutos, nas partes que não colidirem com a presente Resolução.

§ 1.º O acervo, patrimônio e administração burocrática da Mútua Parlamentar, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Geral da Câmara dos Deputados.

§ 2.º A transferência do acervo e patrimônio referido no parágrafo anterior somente se dará depois de feita a necessária prestação de contas.

Art. 2.º O desconto para a formação do pecúlio será consignado em folha de pagamento dos respectivos mutuários.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1957. — Aurélio Vianna. — Otoja Roguski. — Benedito Vaz.

Justificação

O projeto visa dar maior segurança à Mútua Parlamentar e desenvolvê-la à base de uma maior confiança dos seus contribuintes. Há necessidade, para melhor aceitação da Mútua, de uma administração permanente, estável, além da garantia de que os mutuários pagarem e os beneficiários receberão, em tempo certo, os pecúlios correspondentes.

A proposição, a nosso ver, resolve satisfatoriamente esses pontos.

Com a encampação da Mútua, estamos certos, aumentará de muito o número de mutuários, conseqüentemente, será maior o pecúlio devido aos beneficiados.

A Secretaria Geral da Câmara fica a responsabilidade direta do patrimônio da Instituição, sem contudo traçar qualquer ônus aos cofres da mesma. Ela organizará o seu serviço de contabilidade, que é simples, e junto à Diretoria Geral promoverá os meios práticos da sua manutenção e do seu desenvolvimento.

O projeto fala por si mesmo.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1957. — Aurélio Vianna.

MUTUA PAR LAMENTAR

Balancete da "Receita" e da "Despesa" relativo ao mês de dezembro de 1959.

RECEITA		DESPESA	
	Cr\$		Cr\$
Saldo que passou do mês de novembro próximo passado:		73.º Pecúlio	
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	1.040.892,70	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Antonio Bayma (arrecadação até 20-11-59)	215.000,00
Importâncias recebidas durante o mês corrente:		69.º Pecúlio	
77.º Pecúlio	82.000,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Alvaro Adolfo (arrecadação de 27-7 a 7-12-59)	39.500,00
76.º Pecúlio	87.500,00		
75.º Pecúlio	43.500,00	TAXA DE EXPEDIENTE	
74.º Pecúlio	38.500,00	Pago despesas com o pessoal durante o mês corrente	28.000,00
73.º Pecúlio	18.500,00	Saldo que passa para o exercício de 1960:	
72.º Pecúlio	8.500,00	Banco Comércio Indústria de Minas Gerais S. A.	1.082.227,50
71.º Pecúlio	2.500,00		1.364.727,50
70.º Pecúlio	1.500,00		
69.º Pecúlio	1.000,00		
1a. Contribuição e readmissão	5.000,00		
	288.500,00		
TAXA DE EXPEDIENTE			
Importâncias arrecadadas durante o mês corrente:			
73.º Pecúlio	10.750,00		
69.º Pecúlio	1.975,00		
Juros creditados pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	22.609,80		
	35.334,80		
	1.364.727,50		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1959. — Paulo José Maestralli, Técnico Contabilidade, C.R.C. D.F. — n.º 13.600 — Deputado Aurélio Vianna, Presidente — Visto: Francisco Sebastião Maestralli, Tesoureiro.